



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2857 - 02 de outubro de 2024

ATOS DO CMAS

- a) Presidente: Alessandra Silva de Amorim Costa (representação governamental);
- b) Vice-Presidente: Viviane Marcos (representação não governamental);
- c) Primeira Secretária: Aline Cristine Machado Cardoso (representação governamental);
- d) Segunda Secretária: Mirian Luiza dos Santos Borges (representação não governamental).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 25 de setembro de 2024.



Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da composição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração de membros conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo a mesma conforme abaixo:

I - Representantes Governamentais

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Em substituição a Anne Cristine de Melo Pinheiro entra:
Suplente: Andreea Cristina Poggetti Pretto Gallo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 25 de setembro de 2024.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antonio Adão Dias, 700, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 48, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do nome fantasia da OSC Árvore da Vida – Casa das Anas na inscrição do CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Lei nº 441, de 06 de novembro de 2023, que define a estrutura, composição, competências e regulamentações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome fantasia da OSC Árvore da Vida – Casa das Anas para OSC Árvore da Vida – Casa Alva, na inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 25 de setembro de 2024.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Antonio Adão Dias, 700, São Judas, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMAS Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí - CMAS para o biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Lei nº 441, de 06 de novembro de 2023, que define a estrutura, composição, competências e regulamentações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio de 2023/2025 foi alterada e está composta com os seguintes membros:



RESOLUÇÃO CMAS Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da "INSCRIÇÃO" do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas



atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011 que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a inscrição do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE, CNPJ 04.310.564/0001-43, situado na Rua Treze de Maio, 97, Centro, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 022. **Tipo de Inscrição:** Programa. **Modalidade:** Atendimento – Ações Complementares (Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 24 de setembro de 2024.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antonio Adão Dias, nº 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **INCLUSÃO DE NOVA OFERTA** na Inscrição do Instituto Lar da Juventude de Assistência Social e Educação – PARQUE DOM BOSCO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2024, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011 que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir nova Oferta do Instituto Lar da Juventude de Assistência Social e Educação – PARQUE DOM BOSCO, CNPJ 84.305.440/0001-47, situado na Rua José Gall, 75, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 005. **Tipo de Inscrição:** Programa. **Modalidade:** Atendimento – Ações Complementares (Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 24 de setembro de 2024.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antonio Adão Dias, nº 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7101-22-ITJ-REC

RECORRENTE: Juliana Santos Rodrigues dos Reis Sincero

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa - OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei

CONSELHEIRO DIVERGENTE: Marcelo Fões Scherer

VALOR DISCUTIDO: R\$ 2.178,59 (valor em 07/05/2021)

MATÉRIA: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ITBI – FATO GERADOR DO ITBI OCORRE NA TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL COM AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA – ARBITRAMENTO DA BASE CÁLCULO NÃO DESCONSTITUI O NEGÓCIO JURÍDICO – FIXA O VALOR NA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – LCM 308/2017 ESTABELECE MODALIDADE DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO – PRECEDENTES TJSC – APELAÇÃO Nº 5015922-19.2021.8.24.0033/SC – NÃO HÁ COMO INVALIDAR, POR SI SÓ, O MÉTODO COMPARATIVO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DA CORTE – NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DA NBR 16.531-2 – ELASTICIDADE COM BASE NO FATOR DE OFERTA – NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO 2011) – PRECONIZA UMA ELASTICIDADE DE 10% – APLICADA AO VALOR ARBITRADO CORROBORA O VALOR DECLARADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – PARA CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO ITBI 5302/2017-2022.

1. O arbitramento, que não tem o condão de desconstituir a negociação entre as partes, mas apenas de fixar a base de cálculo na data do fato gerador, o qual, apoiado na jurisprudência pátria, ocorre na transmissão do bem imóvel, que se dá no registro em matrícula e não na Escritura Pública de Compra e Venda.

2. Lançamento por homologação, preconizado pela LCM 308/2017 no Município de Itajaí, a qual estabeleceu critérios objetivos para a revisão da base de cálculo.

3. Apelação Nº 5015922-19.2021.8.24.0033/SC, jurisprudência majoritária do TJSC valida o método comparativo direto com adoção de dados do mercado imobiliário, sendo este um dos métodos mais utilizados em avaliações imobiliárias.

4. Amostra utilizada guarda as mesmas características com o imóvel transmitido: localização (mesma torre do condomínio), acabamento, área, número de quartos, banheiros e garagens. A observância ao item "9.2.1.5" da NBR 16.531-2, combinada com o item 10.1 da Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos (2011), Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, que enseja na aplicação da elasticidade com base no Fator de Oferta ou Comercialização, a qual, na impossibilidade da sua determinação, pode ser aplicado o fator consagrado 0,9 (desconto de 10% sobre o preço original pedido).

1 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

5. Com base nesta premissa, aplicando-se o fator de elasticidade consagrado, aplicado ao valor de amostra, temos que os valores são congruentes, validando o valor declarado pela Recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros Rafael Massei e Marnei Luchtemberg, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito DAR PROVIMENTO, para cancelar a notificação de lançamento ITBI 5302/2017-2022.



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal



Itajaí-SC, 09 de maio de 2024.

MARCELO FOES Assinado de forma digital
por MARCELO FOES
SCHERER:58552
251949 Dados: 2024.05.21
1902-03-03'00'
MARCELO FÖES SCHEER
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/10/2024 15:02:11-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br



RECURSO: 154-23-ITJ-REC,

PROCESSO: 7567-21-ITJ-REC (NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 130785/2021)

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: BRASTERRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 129.017,37 (Na data da notificação, 22/10/2021)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM ANÚNCIOS NO MESMO EMPREENDIMENTO. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE NOTIFICAÇÕES ILEGÍTIMAS, ANTE FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ARBITRAMENTO, PAUTADO NA SUBJETIVIDADE, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, COM ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO E INDÍCIE FIPEZAP. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002, NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017, E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATUÍDO PELA REGRAS NBR 14653-2. RECURSO NÃO PROVIDO.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóvel do mesmo empreendimento, não contestado de forma satisfatória no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos,

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br



na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário e no seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão de primeira instância. Vencidos os Conselheiros Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei e Marnei Luchtenberg.

Itajaí, 19 de setembro de 2023.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000
0
MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/09/2024 15:55:01-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>



RECURSO: 2772-23-ITJ-REC

PROCESSO: 5568-22-ITJ-REC (NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 132766/2022)

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: BRASTERRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 62.802,06 (Na data da notificação, 06/07/2022)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM TRANSMISSÃO DE APARTAMENTO IDÊNTICO, NO MESMO ANDAR. CONSULTA BANCO DE DADOS CADASTRAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE NOTIFICAÇÃO ILEGÍTIMA, ANTE FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ARBITRAMENTO, PAUTADO NA SUBJETIVIDADE, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, COM ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO E INDÍCIE FIPEZAP. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002, NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017, E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATUÍDO PELA REGRAS NBR 14653-2. RECURSO NÃO PROVIDO.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóvel do mesmo empreendimento, não contestado de forma satisfatória no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos,

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário e no seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão de primeira instância. Vencidos os Conselheiros Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei e Wagner Camilo dos Santos

Itajaí, 19 de setembro de 2023.

MAURICIO

HEINRICH

KLEIN:01540724000

0

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/09/2024 15:55:01-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 2774-23-ITJ-REC

PROCESSO: 5567-22-ITJ-REC (NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 132764/2022)

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: BRASTERRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 158.103,01 (Na data da notificação, 06/07/2022)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM ANÚNCIOS NO MESMO EMPREENDIMENTO. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE NOTIFICAÇÕES ILEGÍTIMAS, ANTE FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ARBITRAMENTO, PAUTADO NA SUBJETIVIDADE, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, COM ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO E ÍNDICE FIEZAP. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002, NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017, E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATUÍDO PELA REGRAS NBR 14653-2. RECURSO NÃO PROVIDO.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóvel do mesmo empreendimento, não contestado de forma satisfatória no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuientes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos,

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário e no seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão de primeira instância. Vencidos os Conselheiros Rafael Gustavo Tejada García Massei e Marnei Luchtenberg.

Itajaí, 19 de setembro de 2023.

MAURICIO HEINRICH Assinado de forma digital por
KLEIN:01540724000 MAURICIO HEINRICH
Dados: 2024.09.27 13:57:10 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 27/09/2024 15:55:01 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ATOS DO COMSEA



Resolução nº 06/2024/COMSEA, de 27 de setembro de 2024.

NOMEIA A COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE 6 - COMUNICAÇÃO, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS.

O COMSEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.990/2003, que institui o COMSEA Itajaí;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.953/2018, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.821/2020, que dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do COMSEA Itajaí, e o Decreto Municipal nº 13.263/2024, que altera dispositivos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as deliberações da 127ª Plenária Ordinária do COMSEA, realizada em 26/07/2024, da 128ª Plenária Ordinária do COMSEA, ocorrida em 23/08/2024 e da 129ª Plenária Ordinária do COMSEA, realizada em 27/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Temática Permanente 6 - Comunicação, Marketing e Relações Públicas, a qual é vinculada ao COMSEA Itajaí.

Parágrafo único. A Comissão Temática Permanente 6 terá a seguinte composição:

- I - Aline Angela Carvalho de Araújo (Liga Acadêmica de Comportamento Alimentar da UNIVALI);
- II - Arthur Otávio Vailatti Rancatti (Coletivo Itajaí Lixo Zero);
- III - Sarah de Oliveira (Coletivo Itajaí Lixo Zero).

Art. 2º A Coordenação da CTP 6 será realizada por Arthur Otávio Vailatti Rancatti.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Itajaí-SC, 27 de setembro de 2024.

Elinia da S. M. Marsango

Elinia da Silva Mateus Marsango
Presidenta COMSEA Itajaí

ATOS DA CVI

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para a prestação de contas das ações e serviços da Secretaria de Saúde, relativa ao 2º Quadrimestre de 2024.

DATA: 07/10/2024 (segunda-feira).

HORÁRIO: a partir das 14:00h.

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE §§ 8 E 9 AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO



DE ITAJAÍ”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 443/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

(...)

§ 1º Para fins dos cálculos urbanísticos, Área Útil será a área remanescente quando descontadas as áreas de preservação permanente — APP, áreas de corpos hídricos, área de reserva florestal legal e áreas cobertas com florestas nativas.

§ 2º Todos os empreendimentos destinarão 20% da área útil de seus lotes, resguardando-se:

(...)

§ 3º A área verde deverá ser comum, não podendo ser destinada aos arruamentos e podendo ser alocada dentro das áreas de preservação permanente - APPs e/ou em áreas de reserva legal que estejam no perímetro do condomínio de lotes.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 14 da Lei Complementar nº 443/2023, os §§ 8º e 9º com a seguinte redação:

“Art. 14.

(...)

§ 8º Ficarão isentos de doação de área institucional os condomínios considerados pequenos, de até 120 lotes.

§ 9º Será permitida a doação à prefeitura municipal de áreas institucionais equivalentes, no perímetro do bairro, para a conversão em equipamentos urbanos ou seu resarcimento em equivalente monetário integral, considerando o valor médio do m² (metro quadrado) de área no perímetro da localidade, como pagamento para aplicação em melhorias urbanísticas no bairro.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de setembro de 2024.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

PORTRARIA Nº 224/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “GESTÃO EM LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLEMENTINA ALEXANDRE, designada para exercer a função gratificada de “Gestão em Limpeza e Serviços Gerais”, está em licença para tratamento de saúde no período de 18.09 a 01.11.2024, conforme Portaria nº 220/2024 de 24 de setembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

ROSIANE DA ROCHA PAVELECINI, matrícula nº 98, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Gestão em Limpeza e Serviços Gerais”, no período de 25.09 a 01.11.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de setembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTRARIA Nº 225/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor FELIPE DA COSTA, designado para exercer a função gratificada de “Gerência Administrativa da Escola do Legislativo”, está em gozo de férias no período de 01.10 a 30.10.2024, conforme Portaria nº 223/2024 de 25 de setembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

NEDIRLEI DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 93, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Jornalista Sênior”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Gerência Administrativa da Escola do Legislativo”, enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de outubro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTRARIA Nº 226/2024

FAZ CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 216/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO que o servidor RAFAEL VINÍCIUS FERREIRA MONACO, matrícula nº 119, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Analista de Comunicação Social”, foi designado pela Portaria nº 216/2024, de 18 de setembro de 2024 para, interinamente, exercer as funções do cargo de “Secretário de Comunicação e Promoção Social” no período de 23.09 a 05.10.2024 e;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 23/2024, de 1º de outubro de 2024, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 216/2024, de 18 de setembro de 2024, a contar de 23 de setembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente

PORTRARIA Nº 227/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE RECURSOS HUMANOS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora SUSAN ULLRICH, designada para exercer a função gratificada de “Responsável pelos Registros e Informações Funcionais de Recursos Humanos”, estará em gozo de férias no período de 18.10 a 25.10.2024, conforme Portaria nº 223/2024 de 25 de setembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

KÁTIA LEITE BORGES, matrícula nº 75, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Responsável pelos Registros e Informações Funcionais de Recursos Humanos”, no período de 19.10 a 25.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO TOUCHSCREEN COM SISTEMA DE GERAÇÃO DE SENHAS, IMPRESSORA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 86 - 88, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Dispensa Eletrônica nº 02/2024, fundamentada no art. 75, inciso II nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e os atos do procedimento em favor da empresa **RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 25.040.889/0001-61). Valor total Anual de **15.779,00** (quinze mil setecentos e setenta e nove reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 01 de outubro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
 Ver. Marcelo Werner
Presidente

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 218/2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 186/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com os artigos 3º, 4º, 5º e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 283, de 12 de junho de 2015, **resolve**:

RETIFICAR a Portaria nº 186/2024, de 19 de julho de 2024, a partir do mês de outubro do corrente ano, conforme alteração na escala de sobreaviso abaixo especificada, elaborada pelo Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio da Câmara de Vereadores de Itajaí, Sr. José Amarildo Machado.

Mês	Nome / Matrícula	Cargo
Outubro	Bruce de Azeredo Marques / Mat. 61	Operador Técnico em Gravação
	Maurício da Rocha Flores / Mat. 53	Jornalista
Novembro	José Fernando dos Santos / Mat. 40	Operador Técnico em Gravação
	Elis Brandina de Lima Soares / Mat. 39	Jornalista
Dezembro	José Fernando dos Santos / Mat. 40	Operador Técnico em Gravação
	Maurício da Rocha Flores / Mat. 53	Jornalista

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de setembro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 223/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem**:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Aline Gonçalves	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3843 P.A. 05.01.2023 a 04.01.2024	21.10 a 09.11.2024 COM ABONO
Ana Lúcia Bacia López	Recepção Mat. 23 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	07.10 a 26.10.2024 COM ABONO
Éderson Oliveira Lara	Assistente Social Mat. 60 P.A. 01.12.2022 a 30.11.2023	07.10 a 12.10.2024 SALDO: 00 DIAS
Felipe da Costa	Analista de Comunicação Social Mat. 76 P.A. 01.08.2023 a 31.07.2024	01.10 a 30.10.2024 SEM ABONO
Lilian Teresinha Rosa Reis	Recepção Mat. 26 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	21.10 a 30.10.2024 SALDO: 00 DIAS
Lívia Ramalho Chaves Isobe	Assessor Legislativo Mat. 92 P.A. 22.01.2023 a 21.01.2024	07.10 a 13.10.2024 COM ABONO SALDO: 13 DIAS

1/2



Orli Calbusch	Técnico em Contabilidade Mat. 34 P.A. 05.11.2022 a 04.11.2023	07.10 a 12.10.2024 SALDO: 00 DIAS
Roberta Canziani Sabino	Assessor Técnico Mat. 114 P.A. 09.06.2023 a 08.06.2024	16.10 a 25.10.2024 SALDO: 10 DIAS
Rogéria do Rocio Mendonça Krummenauer	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 22 P.A. 13.12.2022 a 12.12.2023	07.10 a 13.10.2024 SALDO: 08 DIAS
Susan Ullrich	Assessor Técnico Mat. 74 P.A. 01.08.2023 a 31.07.2024	18.10 a 25.10.2024 COM ABONO SALDO: 12 DIAS

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

Apoio:
Fundação Cultural de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Realização:
MINISTÉRIO DA
CULTURA
PAULO
GUSTAVO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**

EDITAL N.º 009/2024 –

**CREDECIMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL
POR MEIO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO).**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem ao Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itajaí. Deste modo, a Fundação Cultural de Itajaí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. **CREDECIMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL POR MEIO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO.**



Thiago de Souza Zeverino	Assessor Técnico Mat. 66 P.A. 03.01.2023 a 02.01.2024	01.10 a 07.10.2024 COM ABONO SALDO: 13 DIAS
--------------------------	---	--

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de setembro de 2024.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

2/2

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade credenciar propostas de licenciamento de obras audiovisuais, com cessão do direito de sua exibição por tempo indeterminado, de qualquer gênero e duração, desde que a obra trate de tema ligado diretamente ao município de Itajaí, sua história e/ou seu povo, objetivando que o público espectador se reconheça ao assistir a obra e sinta orgulho de viver em Itajaí. A obra licenciada poderá ser exibida em diferentes painéis em diferentes pontos da cidade e permanecerá disponível no canal de YouTube da Fundação Cultural de Itajaí.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A doação orçamentária utilizada será: 529/3.3.90

2.2 Para esse edital será destinado o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para licenciamento de 06 (seis) obras audiovisuais, distribuídos em 06 (seis) cotas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Apoio:

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Realização:

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

a) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, em cuja finalidade estatutária esteja contemplada produção audiovisual, devidamente registrada, com sede em Itajaí há no mínimo 2 (dois) anos.

3.2 As propostas inscritas devem conter todas as informações que o proponente julgar necessárias para melhor compreensão da obra por parte da Comissão de Avaliação, com as seguintes informações obrigatórias e indispensáveis:

- Titúlo da obra;
- CPB da obra;
- Sinopse da obra;
- Descrição da proposta;
- Recursos de acessibilidade disponíveis;
- Ficha técnica.

Parágrafo único: preferencialmente, a ficha técnica da obra deve conter em sua maioria profissionais residentes em Itajaí, a fim de estimular a produção audiovisual do município. Fica vedada a apresentação de propostas que já foram financiadas por meio de outros editais da Fundação Cultural de Itajaí e ou cofres públicos municipais.

3.3 O proponente da proposta de licenciamento deve ter as devidas licenças acerca de direitos autorais, nos termos da Lei Federal no 9.610/1998, e as autorizações acerca do direito de imagem, nos termos da legislação civil, de todos os terceiros constantes na obra audiovisual, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal quando da exibição do conteúdo. Declara ainda ser o titular dos direitos patrimoniais (não limitados aos direitos patrimoniais autorais) da obra, garantindo assim a outorga da licença; e declara também ser o único responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos e ônus, de qualquer natureza, devidos as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos termos da Lei de Direitos Autorais vigente.

3.4 É vedada a participação neste edital:

- Pessoas físicas;
- Instituições de direito público;
- Empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens em qualquer tipo de transmissão;
- Proponente que tenha deixado de cumprir contrapartida e/ou prestar contas em quaisquer editais anteriores da Fundação Cultural de Itajaí, exceto nos casos em que a pendência foi decorrente da pandemia de covid-19 e cuja prorrogação foi devidamente justificada e solicitada à direção executiva da Fundação Cultural de Itajaí ou CITAC e por estas autorizadas;
- Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

**ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS
FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL**

Extrato do Aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2024

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Empresa: SANDRA APARECIDA PERIN STRINGARI

CNPJ: 53.963.748/0001-56

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021

Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 002/2024 - FCI

Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO - BORDADO, PINTURA E ARTES E APLICADAS - Arte nos Bairros conforme Edital 002/2024 - FCI

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 25/09/2024 a 20/12/2024.

Data Assinatura: 25/09/2024

Valor: R\$ 3.840,00 (três mil e duzentos reais)

4. DA ENTREGA

- 4.1. A obra deve ser entregue à Fundação Cultural de Itajai até o dia 14 de novembro de 2024.
 4.2. O arquivo de vídeo deve ter resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) e ser entregue em formato MPEG 4 ou .MOV no Codec H.264 e com o áudio estéreo sem compressão.
 4.3 O arquivo da obra deve estar acompanhado do respectivo CPB da obra em formato PDF.
 4.4 A entrega (arquivo de vídeo e CPB) deve ser feita através de link aberto e sem senha que deve ser enviado para o e-mail cultura@itajai.sc.gov.br

5. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

- 5.1. A inscrição será realizada de forma on-line e gratuita pelo link: <https://prosas.com.br/editais>
 5.2. O prazo de inscrição será do dia 20 de setembro de 2024 até as 18h do dia 10 de outubro de 2024.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 Para habilitar-se a este edital, o proponente deverá carregar no sistema os seguintes documentos:
- Cópia de comprovante de residência do proponente responsável;
 - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
 - Cópia do contrato social, estatuto ou certificado MEI;
 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão de tributos e contribuições Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Portfólio e currículo do proponente comprovando atuação na área audiovisual;
 - link da obra para que a comissão possa acessar e fazer a análise.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 7.1 A seleção da obra será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajai.
 7.2 Os membros da Comissão de Avaliação não poderão ter participado das obras propostas em julgamento, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do respectivo contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações que couber e o pagamento das multas previstas na legislação pertinente.

8. DA AVALIAÇÃO E RECURSOS DOS PROJETOS

- 8.1 Os critérios de avaliação do projeto levarão em conta:

Item	Crítério	Pontuação
A	Aspectos artísticos	0-10
B	Criatividade	0-10
C	Portfólio e currículo do proponente	0-10
D	Ficha técnica	0-10
	TOTAL	0-40

- 8.2 Para o presente edital não cabem pedidos de recursos sendo o Conselho Deliberativo soberano em suas decisões.

9. DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DO CONTEMPLADO

- 9.1 O proponente será convocado pela Fundação Cultural de Itajai para assinatura de contrato de licenciamento de obra audiovisual selecionada antes da data prevista para entrega da obra audiovisual.
 9.2 O proponente selecionado deve entregar à Fundação Cultural de Itajai a obra audiovisual, de acordo com o item 4 deste edital, dia 14 de novembro de 2024.
 9.3 Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de proponente e da obra da proposta apresentada e selecionada.
 9.4 É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento do Edital será efetuado em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado no Jornal do Município.
 10.2 A Fundação Cultural de Itajai emitirá empenho no valor da proposta selecionada para que o proponente emita a respectiva nota fiscal.

- 10.3 O pagamento será feito mediante emissão de nota fiscal e exclusivamente por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do emissor (titular da obra proponente), cujos dados devem ser apresentados no corpo da referida nota.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo para o credenciamento.
 11.2 O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente edital de credenciamento.
 11.3 A constatação de irregularidades e/ou não entrega dos documentos solicitados no item 6 deste edital implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo.

11.4 A Fundação Cultural de Itajai e a Prefeitura Municipal de Itajai não se responsabilizam por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

11.5 A Fundação Cultural de Itajai e a Prefeitura Municipal de Itajai não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias à obra audiovisual inscrita e nem por quaisquer outros encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos proponentes, cabendo aos mesmos as responsabilidades legais e jurídicas.

11.6 Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente edital, bem como outros esclarecimentos, podem ser esclarecidas através do endereço eletrônico: cultura@itajai.sc.gov.br.

11.7 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do presente Edital serão resolvidos e ressalvados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajai e, se necessário, pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajai, a fim de dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editacial ou cancelamento do edital quando for oportuno.

11.8 O projeto credenciado deverá constar na publicação do Jornal do Município e em "RESULTADOS DOS EDITAIS" no site da Fundação Cultural de Itajai (<https://fundacaocultural.itajai.sc.gov.br/>);

11.9 O Fórum competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio, tanto do processo de seleção, quanto da contratação, será o da Comarca de Itajai, Estado de Santa Catarina.

12. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:
 Anexo I - Modelo de Ficha Técnica;
 Anexo II - Carta de Anuência de Participação.

Itajai (SC), 20 de setembro de 2024.

VANDERLEI LAZZAROTTI
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajai

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 4065/2024

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
PAOLA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	01

Itajai, 27 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajai em exercício



PORTARIA N.º 4080/2024

PORTARIA N.º 4078/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MELISSA BETTINA STEIN MAXIMO**, matrícula nº 2127403, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 2240/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, **RESOLVE AMPLIAR A CARGA HORÁRIA** na função de Professor, ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária e período:

Nome	Carga Horária Atual	Carga Horária ampliada	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Passando a cumprir:	Período:
Geraldo Jose de Sousa – matrícula nº 2400505	20h	20h	Inglês	Especial	40h	01/10 a 07/10/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4079/2024

PORTARIA N.º 4081/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2229/2024, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 292296/2024-e, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 2569, de 14 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2695, de 14 de julho de 2023, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **ELIANE PASSOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 945406, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retornando às atividades a contar de 01 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao termo Aditivo de contrato de trabalho, advindo da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo 03/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023- Item 23. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO – 23.9.1, 23.9.1.1 e 23.9.1.2., **RESOLVE AMPLIAR A CARGA HORÁRIA** na função de Professor, ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária e período:

Nome	Carga Horária Atual	Carga Horária ampliada	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Passando a cumprir:	Período:
Debora Patrícia Gonçalves – matrícula nº 1360529	20h	20h	Anos Iniciais	Permanente	40h	01/10 a 17/12/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4082/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante ao SIPE nº 287055/2024-e, da Secretaria Municipal de Saúde e Despacho nº 278/2024, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora **PRISCILA RODRIGUES DA CUNHA**, matrícula nº 2054002, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de setembro de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4083/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante ao SIPE nº 287055/2024-e, da Secretaria Municipal de Saúde e Despacho nº 281/2024, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora **FRANCIELLY BEGOSSI**, matrícula nº 1539402, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4084/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 293357/2024-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **PAULA LUVISON MOLLERI**, matrícula nº 2288603, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4085/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 260971/2024-e, resolve **FAZER CESSAR** a portaria nº 3280, de 13 de setembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2717, de 13 de setembro de 2023, que **designou** o servidor **MARCELO FOES SCHERER**, matrícula nº 1679601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL - AFM**, para responder pela função de **Coordenador dos Auditores Fiscais Municipais – responsável pelas atividades relacionadas à administração tributária**, a contar de 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4086/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2239/2024/DGP/SME e SIPE nº 293438/2024-e e requerimento da servidora **PRISCILA LEITE BRUM**, matrícula nº 1808404, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve **CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE**, em conformidade com o artigo 90, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, Lei nº 6978, de 07 de dezembro de 2018, pelo período de 26 de setembro de 2024 a 23 de janeiro de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4087/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 231, de 16 de agosto de 2013, e consoante ao SIPE nº 260971/2024-e, resolve **DESIGNAR** o servidor **MAURICIO HEINRICH KLEIN**, matrícula nº 2345501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL MUNICIPAL - AFM, para responder pela função de **Coordenador dos Auditores Fiscais Municipais – responsável pelas atividades relacionadas à administração tributária**, a contar de 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 4090/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resuelve **RETIFICAR** a Portaria nº 4062/2024, de 27 de setembro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2855 de 27 de setembro de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora **PATRICIA TEIXEIRA MUELLER**, matrícula nº 1805003:

Onde se lê: “**QUINQUÊNIO 2017/2023**”
Leia-se: **“QUINQUÊNIO 2017/2022”**

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4091/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2207/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 289309/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resuelve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
876002	ANDREA PACHECO DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-20H	A2-20H	19/09/2024
1425117	MARIA DE FATIMA LINHARES	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A2-40H	A3-40H	22/09/2024
1309407	SAMANTA DE BORBA PINTO	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	A3-10H	A4-10H	23/09/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4092/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2236/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 293080/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resuelve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1678209	KAREN CARDINALE GOMES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A6-30H	A7-30H	25/09/2024
1361314	PATRICIA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	25/09/2024
2387401	SOLANGE MARIA SILVEIRA GUINDANI	PROFESSOR- MATEMÁTICA	A1-20H	A2-20H	18/09/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4089/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 241411/2024-e, e Processo Judicial nº 000518-22.2016.8.24.0033 e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resuelve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
508001	Nelson de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4093/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2237/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 293160/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2064901	FRANCIANE NIGGEMANN	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	24/09/2024
2297101	MARIA AUGUSTA NASCIMENTO B R DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40h	A3-40h	24/09/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 4097/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1033/2024 GMPSO, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2447201	LUCIANE TOMAZ RODRIGUES RAMOS	PROFESSOR	01/10/24 A 30/09/25

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4098/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ALTAMIRO ROSA**, matrícula nº 1940603, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, a contar de 07 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 4099/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MAIKELI ALVES DE ANHAIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 4101/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1040/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
KRYSTIELY WILGEN DA SILVEIRA	PROFESSOR	2239101	23/09/24 A 20/01/25

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4105/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 295015/2024-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **GRACIELE BIANCHI MARCON**, matrícula nº 2009702, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - (CLÍNICO GERAL)**, 15 (quinze) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4106/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 295180/2024-e, e requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2548002	Fernanda de Jesus Martins da Silva Moreira	40	11/10/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 4109/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 297158/2024-e, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servido relacionado abaixo, a contar do **02 de outubro de 2024**:

MATRÍCULA	Nome	Cargo
2275601	Odair Scapini Coutinho Junior	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4107/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. nº 1041/2024 GMPSO, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA N.º	Nome	Cargo	PERÍODO
1545801	DANIELA ZEFERINO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/10/24 A 30/09/25
1161011	DENISE DA SILVA	PROFESSOR	01/10/24 A 30/09/25

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4110/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 297158/2024-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servido relacionado abaixo, no período de **02 de outubro de 2024 a 06 de outubro de 2024**, em substituição ao servidor Pedro Henrique Ferencz, matrícula 2276001, que está em férias, e de **25 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024**, em substituição ao servidor Geneses Willian Mrás, matrícula nº 2278001, que estará em férias.

MATRÍCULA	Nome	Cargo
2273201	Augusto Carlos Favaretto Variani	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4108/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 297158/2024-e, originária da Secretaria de Segurança Pública, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 2871, de 30 de agosto de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2131, de 18 de setembro de 2019, que **designou** para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no que concerne o servidor **Augusto Carlos Favaretto Variani**, matrícula nº 2273201, a contar de 02 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTEIRA N.º 4111/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1042/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	12/08/24 A 09/11/24
CHRISTYANE EVANGELISTA BRIÃO	2053702	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	20/08/24, 23/08/24
CLAUDIO EUCLIDES FIDELIS	291502	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	28/08/24
EDNA DA SILVA	2314701	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	26/08/24 A 28/08/24
FLAVIA RAQUEL SOARE RINO VIEIRA	2168001	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	26/08/24
JAIDE ERNANDO BALDANÇA	528301	GUARDA PATRIMONIAL	01	21/08/24
LINDAMIR MORAES	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	02	21/08/24 A 22/08/24
MARIA APARECIDA TAVARES	1602302	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	26/08/24
MARIA INES ANERES	2095001	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/08/24
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	01	24/08/24
TANIA JUCARA DA SILVA PEREIRA	843301	ENFERMEIRO	90	27/08/24 A 24/11/24
VALDENICE MELO SOUSA DA SILVA	2175901	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	27/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTEIRA N.º 4113/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 2248/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Roberta Priscila Ferreira	30h	Professor	Educação Infantil	Especial	03/10 a 17/12/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 4112/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1039/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CIBELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	1442102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	40	02/09/24 A 11/10/24
DANIELLE BILOBRAN	1556801	FARMACÊUTICO	01	26/08/24
GEISA CARLA GONÇALVES PAIVA	1221503	PROFESSOR	10	11/09/24 A 20/09/24
KIM KAUÁ CUNHA COIMBRA	1624902	PROFESSOR	10	06/09/24 A 15/09/24
LAIS DE SOUZA BENITES	1659603	PROFESSOR	25	03/09/24 A 27/09/24
MARIA MARTIRES ALBINO	1572803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	09	10/09/24 A 18/09/24
MICHELE JAQUES DA SILVA BRITO	1074802	AGETE DE SERVIÇOS GERAIS	15	06/09/24 A 20/09/24
PRISCILA REIS	2565701	PROFESSOR	15	16/09/24 A 30/09/24
REGIANE VITORINO DA SILVA	337402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/08/24
SILMARA PATRICIA DA SILVA ANACLETO	1102602	PROFESSOR	10	11/09/24 A 20/09/24
TATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1435201	PSICOLOGO	07	09/09/24 A 15/09/24
VALDENIZE VINOTTI	1678006	PROFESSOR	09	09/09/24 A 17/09/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTEIRA N.º 4114/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1034/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANELISE SANTOS DE OLIVEIRA	1598702	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	20/08/24
CLARA MACIEL	1290715	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/08/24
CLAUDIA TAMARA SCHWEITZER	1889202	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	08/09/24
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/08/24
DAIANE GOMES DOS SANTOS	1783905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	20/08/24 A 22/08/24
DAIANE LUCIA COSTA GUARDINI	2222501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	02/09/24 A 15/09/24
ELAINE DE OLIVEIRA	871807	PROFESSOR	03	19/08/24 A 21/08/24
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/08/24
MELANY FELTRIN DOS SANTOS	2034702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	09	05/09/24 A 13/09/24
MICHELLE RAMOS	2653201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	19/08/24 A 23/08/24
ROSIMERI EMILIO	1181204	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	20/08/24
THAYSE ESPINDOLA UMBELINO	2282305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4115/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1032/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CLAUDIA DA SILVA	1639606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/08/24
EDNA DA SILVA	2314701	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	20/08/24 A 23/08/24
ELIZABETH MARTINS OLIVEIRA	2565901	PROFESSOR	02	19/08/24 A 20/08/24
FERNANDA KORMANN	2169301	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	21/08/24
FERNANDA VILMA SANTANA	1587807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	06/09/24 A 20/09/24
HILDA ALVES DOS SANTOS	614702	PROFESSOR	01	21/08/24
JEFERSON REIS AZEVEDO DE QUADRA	2275201	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	01	19/08/24
KATIA TEIXEIRA DE SOUZA	902901	ORIENTADOR EDUCACIONAL	19	08/09/24 A 26/09/24
LARA ADRIANA LESKE	2359801	PROFESSOR	14	09/09/24 A 22/09/24
POLLYANNA COSTA DOS SANTOS	1113002	PROFESSOR	01	16/08/24
THUANE DA SILVA SANTOS LUCIO	2166501	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	12/08/24
VANDERLEIA REGINA FREITAS FERREIRA	1168405	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	14	07/09/24 A 20/09/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4116/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1031/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	1747103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/08/24
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	02	19/08/24 A 20/08/24
ELAINE REGINA FREITAG	1899201	PROFESSOR	01	20/08/24
FRANCIELLY BEGOSSI	1539402	TECNICO ENFERMAGEM	01	20/08/24
GRAZIELA COELHO BENTO NASCIMENTO	1686705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/08/24
HIRO FERNANDES CORREIA VELHO	1910302	TECNICO EM ENFARMAGEM	04	20/08/24 A 23/08/24
JANAINA MEDEIROS	1559209	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/08/24
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/08/24
LEIDE MAIANA LEITE	2297501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	08/08/24 A 09/08/24, 14/08/24, 16/08/24
LIGIA MARA CARVALHO DA SILVA SOARES	1503602	PROFESSOR	02	15/08/24, 21/08/24
LUCIANE CRISTINA GORMANN	2277701	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	02	17/08/24 A 18/08/24
MARIZA MACHADO	1523201	PROFESSOR	01	20/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4117/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 295090/2024-e, e aos requerimentos da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1495201	Claudia Vidaletti Matos Neves	Professor	20h	01/10/2024
1495203	Claudia Vidaletti Matos Neves	Professor	20h	01/10/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4118/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 295910/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **SUELLEN ROZA**, matrícula nº 1184113, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Valdemir de Souza, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N° 4119/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 2257/2024 -1133/2023, da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2663001	Claudimaria dos Santos Araujo	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/10 a 29/11/2024
1428724	Francine de Souza da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/10 a 17/12/2024
2661401	Lucas Yuri da Cruz	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/10 a 17/12/2024
2661501	Mayra Fernanda Galm	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/10 a 17/12/2024
2458902	Nara Regina Fernandes dos Santos Pereira	40h	Professor	Educação Física	Permanente	08/10 a 17/12/2024
768530	Rosimeri Marcelino da Silva Dias	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/10 a 17/12/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 4121/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1037/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	1382801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	30/08/24 A 28/10/24
ANTONIO SERGIO DE SOUZA JUNIOR	2542902	PROFESSOR	03	21/08/24 A 23/08/24
CARLA DA SILVA EMILIO	2552602	PROFESSOR	02	22/08/24 A 23/08/24
CARTON MURILLO LOPES	1509510	MEDICO	01	20/08/24
ELAINE CRISTINA DE OLIVERA CASAS	1671607	PROFESSOR	02	22/08/24 A 23/08/24
GISLENE BITTENCOURT COELHO MALINOSKI	1968001	NUTRICIONISTA	03	21/08/24 A 23/08/24
GRAZIELA DE SOUZA KLABUNDE	1962901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	22/08/24
JOSIANE D AVILA	1794904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	21/08/24 A 23/08/24
JOSILENE YANSAN DE JESUS	1593511	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/08/24
LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF	487501	ENFERMEIRO	01	19/08/24
LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF	487501	ENFERMEIRO	01	22/08/24
MARIA MARILIA FELIPE	1667307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/08/24 A 06/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4120/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1038/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	26/08/24
DAYSI DOLORES FURTADO	1653401	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	26/08/24 A 27/08/24
JANAINA TEODORO COSTA	2296701	AGENTE EM ATIVIDADES EDUCACION	01	26/08/24
KAIRA SCHMOELLER DA SILVA	378704	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	26/08/24
LUCIANA DA ROSA BIAGI CARDOSO	40503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	26/08/24
LUCIANE CRISTINA WESTPHAL AMORIM	1664004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	23/08/24
PAMELA THAYONARA DA CUNHA DE LIMA	2439801	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	01	22/08/24
PATRICIA SILVA	1361314	PROFESSOR	01	26/08/24
PRISCILA LEMOS	2246801	PROFESSOR	01	23/08/24
ROSEMERI NUNES DA SILVA	1846301	PROFESSOR	01	26/08/24
THAISE FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	2343501	PROFESSOR	01	22/08/24
VIVIANE FRANZEN DITTRICH DE SOUZA	618105	PROFESSOR	01	26/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 4122/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1038/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2400505	Geraldo Jose de Sousa	40 horas	Professor	Inglês	Especial	08/10 a 17/12/24
2450702	Veridiana Kwapis Ferreira	20 horas	Professor	Arte	Permanente	08/10 a 17/12/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4123/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1036/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANGELITA BATISTA DE ALMEIDA	1178606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/08/24
ANISETE MARIA DA SILVA LIMA	1263301	AUXILIAR ENFERMAGEM	01	26/08/24
DANIELA PATRÍCIA DE MELLO LAURETH	1238304	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	26/08/24
JACQUELINE ELISE CORREIA FAGUNDES	1796003	PROFESSOR	01	26/08/24
JESSICA MANOELA PORTO	1755305	PROFESSOR	01	16/08/24
JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	1098101	ENFERMEIRO	03	19/08/24 A 21/08/24
LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF	487501	ENFERMEIRO	01	19/08/24
NEIDE LILIAN DE AMORIM	1984001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	23/08/24
PATRÍCIA SIMONE SILVA GONÇALVES	2359901	PROFESSOR	05	15/08/24 A 19/08/24
SANDRA REGINA DE ALMEIDA	1233402	PROFESSOR	01	23/08/24
UIARA BERTHOLDI VARGAS	749905	SUPERVISOR ESCOLAR	02	15/08/24 A 16/08/24
VILSON SCHOLLES	1871101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4125/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1036/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2004701	Pedro Henrique de Castro Almeida	Técnico em Atividades Administrativas	01/10/24 A 30/09/25

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

VILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4126/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, **RESOLVE** retificar a portaria nº 399, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2770, de 02 de fevereiro de 2024, que **CONCEDEU PROMOÇÃO HORIZONTAL** ao servidor abaixo relacionado:

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
2003501	Douglas Francisco Dias de Carvalho	Profissional de Educação Física	H

Leia-se:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
2003501	Douglas Francisco Dias de Carvalho	Profissional de Educação Física	D

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4127/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, **RESOLVE** retificar a portaria nº 3412, de 22 de setembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2721, de 22 de setembro de 2023, que **CONCEDEU PROMOÇÃO HORIZONTAL** à servidora abaixo relacionada:

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1185001	Rosangela Ferreira da Rocha Julio	Operador Estacionamento Rotativo	D

Leia-se:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1185001	Rosangela Ferreira da Rocha Julio	Operador Estacionamento Rotativo	E

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4124/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1035/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLA RENATA PEREIRA	2036901	PROFESSOR	01	22/08/24
DENISE FELISBERTO	613410	PROFESSOR	01	19/08/24
ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA	1737405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/08/24
FRANCIELI DA SILVA	2139110	PROFESSOR	01	20/08/24
JOÃO LUIS MENEGASSO	1281920	ADMINISTRADOR ESCOLAR	02	19/08/24 A 20/08/24
MARCIO RIBEIRO	2304003	PROFESSOR	01	19/08/24
MARI ANNE DA SILVA FELIX LUZ	1883309	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/08/24
MARIA GORETTI JORGE	132501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	22/08/24
MORGANA DE OLIVEIRA	393502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/08/24
MURIHELLEN SIMÕES DE LIMA	2318201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	17/08/24
TATIANE GONZAGA FERREIRA SILVA	2409303	PROFESSOR	01	20/08/24
ZAIRA IRIAS DA SILVA	1644511	PROFESSOR	01	19/08/24

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 4128/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 010/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
836101	Amauri de Borba	Motorista	01/09/2024	F
1889601	Anderson Alex Freitas Soares	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	E
1994401	Andressa Meier de Souza	Profissional de Educação Física	05/08/2024	D
1697601	Carlos Alberto da Rosa Moraes	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
1437305	Cristiana Kruger Cabral	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
871601	Davenir Schotten	Agente em Atividades Administrativas	23/08/2024	E
1437605	Eduardo Forbeci	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
1698801	Idalicio Manoel da Rosa Neto	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	E
1890001	Jose Francisco Luiz Barreiros	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	E
1608301	Julia Beatriz Bett de Sá	Confador	01/09/2024	F
1350801	Lucia Helena Tives Borges	Auxiliar de Biblioteca	28/08/2024	F
1697901	Luciano Militão	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
1697801	Luciano Osnaldo Pereira	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
1438604	Luiz Aldo Ribeiro	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	E
1698501	Marcelo Luiz Szynkaruk Junior	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
1697701	Marcia Kuhn Vargas	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
1157101	Maria Adriana Pereira	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
857601	Marlene Moraes Tomaz	Agente Serviços Gerais	30/08/2024	C
1691801	Michel Vieira Duarte	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	F
2403101	Paula Mascarenhas de Sá	Restaurador de Livros e Documentos	01/09/2024	B
1889501	Pedro Roberto Machado Jaques	Agente de Defesa Civil	01/09/2024	E
1889901	Silvano Luiz Ramos	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	E
1877201	Viliann Meurer Seibert	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2024	D

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTRARIA N.º 4129/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 010/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
2398301	Vitor Vasata Macchi Silva	Bibliotecário	01/08/2024	B

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTRARIA N.º 4130/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **SUSANA REGINA LYRA CASTRO**, matrícula nº **173901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 4131/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 010/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
785304	Andrea Christiane Lamin	Técnico em Enfermagem	01/09/2024	E
1180905	Andrea de Foster Borges	Técnico em Enfermagem	01/09/2024	D
2227601	Fernanda Rocha Franca Burity Levone	Nutricionista	01/09/2024	C
2243801	Ilana de Castro	Enfermeiro	26/08/2024	B
1407502	Juliana dos Santos	Psicólogo	01/09/2024	D
2227701	Larissa Papaleo Koelzer	Psicólogo	01/09/2024	C
2228501	Luana Franscieli Lazzaretti Hamerski	Enfermeiro	01/09/2024	C
1653301	Luana Moschetta	Psicólogo	28/08/2024	E
2233001	Luciana Trindade Belcamino	Enfermeiro	01/09/2024	C
1378805	Marilda Cestari	Auxiliar de Consultório Dentário	01/09/2024	D
1104701	Marise de Oliveira Cavalheiro	Enfermeiro	01/09/2024	F
1787401	Mirian Ester dos Santos Lima	Técnico em Enfermagem	02/08/2024	C
2223701	Nerrod Ronan Schieffer	Cirurgião Dentista	06/08/2024	C
1657002	Rafael Jonatas Lourenç Storino	Médico	14/08/2024	C
2231501	Rafael Santos de Barba	Enfermeiro	09/08/2024	B
1766401	Sara Rodrigues Bennett Belot	Médico	07/08/2024	C

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4134/2024

PORTARIA N.º 4132/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RICARDO FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1622501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2013/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 010/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
2403501	Maria Cristina Collina de Castro	Médico	01/09/2024	III
2231501	Rafael Santos de Barba	Enfermeiro	09/08/2024	III
1766401	Sara Rodrigues Bennett Belot	Médico	07/08/2024	III
1562301	Suziane Patricia Pereira	Psicólogo	16/08/2024	III

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4133/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 010/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
2403101	Paula Mascarenhas de Sá	Restaurador de Livros e Documentos	01/09/2024	II

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 4135/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **RAFAEL AUGUSTO RAFAELLI**, matrícula nº **2283901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4136/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao Sipe nº 290820/2024-e, resolve **DESIGNAR** o servidor **BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2358601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Engenharia, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela área de Gestão Técnica, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a contar de 01 de outubro de 2024.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4137/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2254/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 297247/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1906112	SIMONI BRUNNER DA ROSA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	25/09/2024

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 4138/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1570/2021, de 24 de maio de 2021 de janeiro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2408 de 26 de maio de 2021, que concedeu Licença Prêmio à servidor **KLEIDER FRÓES DE VARGA**, matrícula nº 1790501:

Onde se lê: “QUINQUÉNIO 2011/2016”.
Leia-se: “QUINQUÉNIO 2016/2021”.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4139/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **AMÉLIA MARIA COELHO**, matrícula nº 1595104, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 01 de outubro de 2017 a 07 de maio de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4140/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ANA PAULA BOMFIM CAETANO**, matrícula nº 1768204, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 01 de outubro de 2017 a 07 de maio de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 04 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



ATOS DO INIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ - FAMAÍ
Rua XV de Novembro, 378 - CEP 88301-420 - Centro - Itajaí - SC - Fone: 47 3348-8031
www.famai.itajaí.sc.gov.br

e-DOC 20E570E5
Proc 25037/2024-e

0857

AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL N° 9.605/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/08, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- | | | |
|---|---|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA | <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES | <input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA | <input type="checkbox"/> APREENSÃO |
| <input type="checkbox"/> EMBARGO | <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES | |

01-CIF/INSP/PA	02-CIDENT/ TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE
05.253.201/0001-14	
03-NOME COMPLETO DO AUTUADO	
Zinabre Ponto Com. Ltda	
04-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
Rua Stefano José Bonelli, 1701 12-ENDERECO DA INFRAÇÃO Rua Frótilde da Silva Fontes, 291 13-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Arremar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto. Grau de Lesividade: leve II.	
05-ENDERECO DA INFRAÇÃO	
06-NATURALIDADE	
07-ENDERECO DA INFRAÇÃO	
08-DEPARTAMENTO	
09-MUNICÍPIO / CIDADE	
10-DEPARTAMENTO	
11-BARRA DA INFRAÇÃO	
12-MUNICÍPIO / CIDADE	
13-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
14-VALOR DA MULTA (R\$) R\$ 6.514,00	
15-VALOR DA MULTA (R\$) R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)	
16-DESCRIPÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APPLICADAS	
17-COORDENADAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO	
SIREGS 0000 /UTM 22S (200474E; 102470S) 20-DATA DA AUTUAÇÃO 2024/01/2024 14:30	
21-HORA DA AUTUAÇÃO	
22-ASSINATURA DO AUTUADO	
23-ASSINATURA E CARIMBO DO NOTIFICANTE	
João Pedro de A. L. Maciel Assista e Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 2228/14	
24-NOME LEGÍVEL	
O Autuado reconhece e dar ciência do presente auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:	
X O Juiz de Direito que assina este ofício, no momento da lavratura do auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:	
Nome: <u>Aline Verchen</u> Nome: <u>Carolina Moreira da Silva</u> Endereço: <u>NOVO ENDEREÇO</u> CPF: <u>004.955.97-60</u> CPF: <u>217.914-038-69</u> INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS Telefone: <u>3348-8031</u> Telefone: <u>3358-2021</u> CNPJ: <u>03.842.931/0001-25</u> Assinatura: <u>Assinatura</u> Assinatura: <u>Assinatura</u>	
1ª VIA - NOTIFICADO	
2ª VIA - PROCESSO	
3ª VIA - UNIDADE EMITENTE	

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 20E570E5



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25

e-DOC FC069A05
Proc 25037/2024-e

Ofício nº 025/2024

Itajaí, 31 de Janeiro de 2024

Auto de Infração nº 0857
Interessado: Zinabre Ponto Com. LTDA

A Zinabre Ponto Com. LTDA,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Auto de Infração em epígrafe será incluído na pauta de Audiência de Conciliação, e solicitamos vossa presença.

Data: 09/04/2024

Horário: 14:40

Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Nesta senda, concedemos o PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, a contar da data da Audiência, para que, querendo, apresente DEFESA ADMINISTRATIVA.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

ATOS DO IPI

PORTARIA N° 247/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/ artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 690501, ocupante do cargo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B4” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretor Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N° 248/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/ artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ROSELI IZETE JUNKES, matrícula nº 1501, ocupante do cargo de Assistente Social, Categoria “7”, Faixa “IV”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretor Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N° 249/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/ a Lei nº 10.887/2004, à servidora MARLENE LINA DE FARIA, matrícula nº 2037501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador Escolar, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “A8”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N° 250/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que



lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ANA LUIZA DE ALMEIDA, matrícula nº 159001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a P&L SADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, pelo período compreendido entre 25/01/1990 a 23/07/1992, correspondendo a 02 ano(s) 05 mês(es) e 29 dia(s); junto a SILVIA OLIVEIRA DEMOURA, pelo período compreendido entre 16/11/1994 a 31/08/1995, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 15 dia(s); totalizando 1.199 (um mil, cento e noventa e nove) dias, correspondendo a 03 ano(s) 03 mês(es) e 14 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19025010100057240, em 05/09/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 251/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SIDNEYA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 632801, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAI - COMBEMI, pelo período compreendido entre 01/09/1994 a 30/06/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto a CENTRO EDUCACIONAL ELIANA LTDA, pelo período compreendido entre 03/07/1995 a 10/08/1996, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 08 dia(s); junto a INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); junto a SERVICO SOCIAL DO COMERCIO – SESC AR/SC, pelo período compreendido entre 07/02/2000 a 16/02/2002, correspondendo a 02 ano(s) 10 mês(es) e 10 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 03/02/2003 a 31/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 28 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 21/02/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 01 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 04/02/2009 a 26/01/2010, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 23 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelo período compreendido entre 01/03/2010 a 17/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 17 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 13, pelo período compreendido entre 01/02/2020 a 29/02/2020, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3.392 (três mil, trezentos e noventa e dois) dias, correspondendo a 09 ano(s) 03 mês(es) e 17 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20024040100063248, em 19/08/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 252/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ELIANA DOS SANTOS, matrícula nº 740101, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a CONFECÇÕES HILS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelos períodos compreendidos entre 25/11/1986 a 18/02/1987, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 24 dia(s); e entre 08/11/1993 a 19/04/1994, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 12 dia(s); junto a ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pelo período compreendido entre 02/03/1999 a 07/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 06 dia(s); junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pelo período compreendido entre 04/09/2000 a 02/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s); junto a GDC ALIMENTOS SA, pelo período compreendido entre 17/01/2002 a 15/02/2002, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s);

totalizando 645 (seiscientos e quarenta e cinco) dias, correspondendo a 01 ano(s) 09 mês(es) e 10 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027060100768240, em 16/09/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTRARIA Nº 253/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ANA CRISTINA REISER, matrícula nº 715501, RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 077/08 de 28/04/2008, que concedeu Averbação de tempo de Serviço/Contribuição à servidora Ana Cristina Reiser.

Art.2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, pelos períodos compreendidos entre 02/03/1990 a 26/06/1997, correspondendo a 07 ano(s) 03 mês(es) e 25 dia(s); e entre 29/06/2001 a 06/11/2002, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 01 dia(s); totalizando 3185 (três mil, cento e oitenta e cinco) dias, correspondendo a 08 ano(s) 08 mês(es) e 25 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19025050100695247, em 03/09/2024.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATA 118 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 30 de setembro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se de forma remota os servidores membros do Comitê, Sr. Jean Polidoro, Sr. Marcelo Pereira da Silva, Sr. Elton José Blageski Júnior e o Sr. Leonardo de Lara Bertollo. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de agosto de 2024 demais assuntos:

1º Assunto - Cenário Macroeconômico: No cenário Nacional, a ata da última reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central, que manteve os juros em 10,50%, mostrou um tom mais preocupante com o comportamento do dólar, da atividade, do fiscal e da inflação e deixou claro que os diretores discutiram a possibilidade de voltar a subir a Selic. O IPCA de julho, subiu 0,38%, superando a alta de 0,21% de junho e a expectativa de 0,35%. A inflação anual chegou a 4,50%, acima do 4,23% de junho e da previsão de 4,47%, longe da meta de 3%. Gabriel Galípolo, diretor do Banco Central, considera a situação “desconfortável” e sugere a possibilidade de aumento da Selic. O Senado aprovou, com ampla maioria de 70 votos a favor e apenas 2 contrários, um projeto que propõe a renegociação das dívidas dos estados com a União. A iniciativa sugere o congelamento e o parcelamento dessas dívidas ao longo de 30 anos. Essa medida é especialmente benéfica para os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, que juntos possuem uma dívida superior a R\$ 700 bilhões. O projeto segue agora para a Câmara, mas já há preocupações de que essa flexibilização no manejo das dívidas possa desestabilizar a estrutura fiscal do país, embora não afete diretamente o resultado primário. O Ibovespa ultrapassou a sua cotação mais alta até então, registrada nos 134.391 pontos no dia 28/12/2023, o último pregão do ano passado. O Ibovespa atingiu uma nova máxima histórica de 134.658 pontos. Durante o Barclays Day em São Paulo, o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, afirmou que o BC não fornecerá previsões sobre suas futuras decisões de política monetária, mas que elevará os juros se necessário para cumprir a meta de inflação. Ele destacou que as decisões são tomadas de forma unânime pelos diretores e que a taxa de juros será ajustada conforme necessário.



Campos Neto expressou otimismo sobre uma possível queda na inflação nos próximos meses e reafirmou que o BC continuará a basear suas decisões em dados econômicos, sem compromissos prévios para futuras reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom). Gabriel Galípolo foi confirmado como o novo presidente do Banco Central, sucedendo Roberto Campos Neto ao final do mandato deste, que termina em 31 de dezembro. A confirmação foi feita pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad. Galípolo, economista com experiência no mercado financeiro e na academia, participou da equipe de economistas que assessorou Lula e teve um papel na formulação de políticas no Ministério da Fazenda. Campos Neto destacou a importância de uma transição harmônica e desejo sucesso a Galípolo. O economista de 42 anos foi o indicado para ocupar a presidência do Banco Central de 2025 a 2028. Desde 2023, Galípolo é o diretor de política monetária do órgão e ele ainda terá de ser sabatinado e aprovado pelo Senado. No final do mês, foi apresentada no Brasil a Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, que traz consigo planos para novos aumentos de arrecadação. O documento propõe elevações na alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aumentando-a em um ponto percentual para empresas em geral e em dois pontos percentuais para instituições financeiras, o dobro do que era esperado. Além disso, a alíquota do Imposto de Renda retido na fonte sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP) passaria de 15% para 20%. O governo projeta arrecadar cerca de R\$ 21 bilhões em 2025 com essas medidas. Referente ao MERCOSUL, destacamos que a Moody's Ratings elevou a classificação de crédito do Paraguai de Ba1 para Baa3, colocando o país no grau de investimento. Com isso, o Paraguai está em um nível superior ao do Brasil, que tem uma pontuação Ba2, e está no mesmo patamar do Panamá e da Índia. Em julho, a inflação na Argentina desacelerou para 4% em relação ao mês anterior, o menor nível mensal desde 2022. A inflação anual caiu para 263,4%, refletindo as medidas de controle de preços do governo do presidente Javier Milei, que suspendeu temporariamente aumentos em tarifas de serviços públicos e impostos sobre combustíveis. Apesar disso, o país ainda enfrenta desafios econômicos significativos. Já no cenário Internacional, O Banco da Inglaterra (BoE) cortou a taxa de juros em 25 pontos-base, reduzindo-a para 5%. Esta decisão, considerada apertada, foi motivada pela inflação, que atingiu a meta de 2% em junho, mas com preocupações persistentes sobre a inflação de serviços e o crescimento dos salários. A decisão ocorre após a taxa ter permanecido em 5,25% desde agosto de 2023, o nível mais alto em 16 anos. O BoE ressaltou que a política monetária precisa continuar restritiva até que os riscos inflacionários diminuam. A previsão para o PIB é de crescimento de 1,25% em 2024 e 1% em 2025. Os Estados Unidos, em julho surpreenderam o mercado com a criação líquida de 114 mil empregos em setores não-agrícolas (payroll), vindo bem abaixo da mediana das projeções (175 mil, Bloomberg). Esse payroll mais fraco de julho acabou sendo um divisor de águas em relação ao cenário para a economia norte-americana, cuja narrativa agora se inverteu. Antes, dados que apontavam para uma economia forte eram tratados pelo mercado financeiro como um mau sinal, porque isso significava mais pressão sobre a taxa de inflação e, consequentemente, a necessidade de uma taxa de juros mais alta pelo Fed, o que fortalecia o dólar frente às principais moedas e aumentava o rendimento das treasures. Agora, porém, a lógica que passou a prevalecer é a de que dados mais fracos são um sinal mais forte de risco de recessão nos EUA, o que gera perdas ao dólar frente às principais moedas (Dollar Index - DXY) e queda no rendimento das treasures. No Oriente, o Banco do Japão (BoJ) aumentou a taxa de juros em 15 pontos-base, para 0,15%-0,25%, e reduziu a compra de títulos.

2º Assunto - Evolução da execução do orçamento do RPPS: Em agosto o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 134 mil que foi coberto pelo tesouro, conforme a evolução da Receita e Despesa do RPPS, trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 7,1 milhões, que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos: No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de agosto de 2024 de R\$ 1.700.136.824,40 que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 113.955,83; Títulos Públicos R\$ 879.287.793,30; Ativos de Renda Fixa R\$ 305.373.589,20; Fundos de Renda Fixa R\$ 189.381.470,86; Fundos de Renda Variável R\$ 178.913.397,34; Fundos Multimercados R\$ 30.330.001,75; Fundos Investimento no Exterior R\$ 100.466.127,48 e Fundos em Participações R\$ 16.270.488,64. Em relação à rentabilidade, a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de agosto de 1,66%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,40%.

4º Assunto - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas: O Gestor de Recursos debateu com os demais conselheiros como vem se comportando o mercado. Assim, diante da análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e, do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o Comitê ciente desses aspectos destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

5º Assunto - Credenciamento de Instituição Financeira e Movimentações: O Gestor de recursos trouxe para deliberação a renovação do credenciamento das seguintes instituições: SPX GESTÃO DE RECURSOS LTDA -12.330.774/0001-60 (GESTOR) e XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA - 07.625.200/0001-89 (GESTOR). Conferi-

das as documentações juntadas pela Diretoria de Investimentos, o Comitê emite os Atestados de Credenciamento.

6º Assunto – Auditoria da Receita Federal sobre a compra de letras financeiras: O IPI recebeu a visita in loco dos auditores Sérgio Lyra e Ézio Isoppo. O ato como um todo, baseou-se apenas em conhecer como os RPPS estavam realizando a compra de Letras Financeiras junto ao mercado. E, na visão deles, as compras do IPI estão respeitando os princípios constitucionais. Portanto, ao final parabenizaram o processo de compra que vem sendo desenvolvido no IPI.

7º Assunto – Visitas técnicas e evento EXPERT XP:

Entre os dias 26 a 28 de agosto, o Gestor de Recursos visitou as instituições Empire Capital, Caixa Econômica, Santander, MIRAE Asset, KINEA, VINCI PARTNERS, Western, BGC Liquidez e XP Investimentos. E, nos dias 29, 30 e 31 os membros Marcelo Pereira e Elton Blageski junto com o Gestor, participaram do evento “EXPERT XP”.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial, sua aderência à Política de Investimentos de 2024, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar, foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Membro do Comitê de Investimentos

LEONARDO DE LARA BERTOLLO
Secretário do Comitê de Investimentos

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				24/2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				24/2024
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	X
Razão Social	XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA	CNPJ	07.625.200/0001-89	
Endereço	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 1909, Vila Nova conceição, SÃO PAULO/SP	Data Constituição	06/10/2005	
E-mail (s)	CONTROLADORIA@XPI.COM.BR	Telefone (s)	(11) 3265-3700	
Data do registro na CVM	03/02/2006	Categoria (s)	Administrador de Carteira Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
VICTOR BARROS PREHL	OFFICER INSTITUCIONAL	VICTOR.PREHL@XPI.CO.M.BR	(63) 9 9229-5559	
LAUTER FERREIRA	SÓCIO/HEAD DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL RPPS	LAUTER.FERREIRA@XPI.COM.BR	(11) 97683-5254	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	N/A	Não	N/A
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
Art. 7º, I, “b”			Art. 8º, II	
Art. 7º, I, “c”			Art. 9º, I	

Internal Use Only



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Art. 79, III, "a"	Art. 9º, II
Art. 79, III, "b"	Art. 9º, III
Art. 79, IV	Art. 10, I
Art. 79, V, "a"	Art. 10, II
Art. 79, V, "b"	Art. 10, III
Art. 79, V, "c"	Art. 11
X - Art. 8º, I	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
XP DIVIDENDOS FI AÇÕES	16.575.255/0001-12	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A composição é da seguinte maneira: XP Investimentos S.A - 95,6% e Sócios Minoritários Pessoa Física - 4,40%.
Segregação de Atividades	A XP Gestão presta apenas serviços de gestão discricionária de fundos de investimentos. Todos os demais serviços são contratados do Grupo XP Inc, tais como o suporte das áreas de RH, Finanças, TI, Jurídico, Compliance e BackOffice. Para controlar o uso e acesso a informações privilegiadas, o Grupo XP Inc. aplica o conceito de Chinese Wall, que consiste em separar as informações de colaboradores envolvidos principalmente em atividades de vendas, negociação e pesquisa (o "lado público"), daqueles envolvidos em atividades de investimentos, gerenciamento de relacionamentos e clientes (o "lado privado"). A XP Gestão se encontra em ambiente físico segregado com controle de acesso específico ou seja, apenas funcionários podem circular no ambiente e ter acessos tecnológicos a redes ou sistemas próprios da gestora.
Qualificação do corpo técnico	O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

Animal Use Only

Histórico e experiência de atuação	Atua há 18 anos no mercado, tendo uma longa trajetória com o nome da marca XP INVESTIMENTOS S.A. "A XP Asset, grupo de gestoras da qual a XP Gestão é parte, recebeu diversas premiações ao longo destes últimos 05 anos: Moody's Investor Service 2020 - Excellent (MQ1) - Asset of the Year 2021 – Brazil (Pan Finance), etc."
Principais Categorias e Fundos ofertados	Multimercado; Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Risco de Mercado, Risco de Líquidez, Risco de Capital.

Animal Use Only

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexas ao processo de credenciamento.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 151.620,24 bilhões – segundo ranking Gestores ANBIMA 08/2024.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade é aderente aos benchmarks nos produtos ofertados.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Foram juntados todos os documentos necessários ao processo (due diligence anbima).
Outros critérios de análise	N/A.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição a ser credenciada – XP GESTÃO DE RECURSOS, cumpre todos os requisitos exigidos para credenciamento.

Local:	Itajaí/SC	Data	30/09/2024
VII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS		
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS		
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – MEMBRO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS		
LEONARDO DE LARA BERTOLLO	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SECRETÁRIO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS		

Animal Use Only

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO						
Número do Termo de Análise de Credenciamento				23/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				23/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS						
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52			
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47			
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	ADMINISTRADOR	GESTOR	X			
Razão Social	SPX GESTÃO DE RECURSOS Ltda	CNPJ	12.330.774/0001-60			
Endereço	Rua Humaitá, 275, 5º andar, Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22261-005	Data Constituição	04/08/2010			
E-mail (s)	ri@spxcapital.com	Telefone (s)	(21) 3203-1550			
Data do registro na CVM	03/02/2006	Categoria (s)	Administrador de Carteira Valores Mobiliários			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)				
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone			
VICTOR BARROS PREHL	OFFICER INSTITUCIONAL	VICTOR.PREHL@XPI.CO	(63) 9 9229-5559			
LAUTER FERREIRA	SÓCIO/HEAD DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL RPPS	LAUTER.FERREIRA@XPI.COM.BR	(11) 97683-5254			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?						
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?						
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?						
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?						
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?						
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?						
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:						
Art. 79, I, "b"		Art. 8º, II				

Animal Use Only



Art. 79, I, "c"	Art. 9º, I
Art. 79, III, "a"	Art. 9º, II
Art. 79, III, "b"	Art. 9º, III
Art. 79, IV	Art. 10, I
Art. 79, V, "a"	Art. 10, II
Art. 79, V, "b"	Art. 10, III
Art. 79, V, "c"	Art. 11
X Art. 8º I	
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	
SPX Apache FIC FIA	CNPJ 16.575.255/0001-12
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A composição é da seguinte maneira: a SPX Capital Holding LTDA possui 100% da SPX Gestão de Recursos.
Segregação de Atividades	"SPX desempenha, exclusivamente, atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento constituidos no Brasil e no exterior, de modo que não há obrigatoriedade, segundo a regulamentação em vigor, de adoção de "chinese wall" (i.e., da segregação de departamentos e atividades). No entanto, sempre em seu objetivo de reforçar a condução prática de suas atividades por seus colaboradores conforme as melhores práticas de mercado, fortalecer o seu dever fiduciário perante investidores e oferecer a estes e a seus parceiros de negócio uma atuação isenta e pautada na ética e nas melhores práticas, a SPX optou por providenciar a segregação entre os colaboradores atuantes nas atividades de Gestão e Pesquisa de fundos líquidos dos colaboradores atuantes nas atividades de Gestão e Pesquisa de fundos estruturados (Real Estate e Private Equity). Neste sentido, a SPX elaborou Política de Segregação de Atividades, de necessária observância por todos os seus colaboradores, cuja revisão e garantia de integral observância cabe à área de Compliance".
Qualificação do corpo técnico	O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexas ao processo de credenciamento.		
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 39.937,27 bilhões – segundo ranking Gestores ANBIMA 08/2024.		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade é aferente aos benchmarks nos produtos ofertados.		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Foram juntados todos os documentos necessários ao processo (due diligence anônima).		
Outros critérios de análise	N/A.		
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
A instituição a ser credenciada – SPX GESTÃO DE RECURSOS, cumpre todos os requisitos exigidos para credenciamento.			
Local:	Itajaí/SC	Data	30/09/2024
VII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF
JEAN POLIDORO		DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS	
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR		CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS	
MARCELO PEREIRA DA SILVA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – MEMBRO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS	
LEONARDO DE LARA BERTOLLO		AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SECRETÁRIO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS	

Internal Use Only

Histórico e experiência de atuação	Atua há 13 anos no mercado. • Prêmio de melhor gestora pela Exame em 2021. • Primeira colocação no Ranking Top 5 de IPCA Longo Prazo Anual – Ano Corrente em 2022, na Conferência Anual do Banco Central do Brasil • A SPX foi destaque no Prisma Fiscal de Jan/22 a Jun/22.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa, Multimercado, Ações, FIP e FII.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Risco de Mercado, Risco de Liquidez, Risco de Capital, ESG.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A pesquisa de processos administrativos sancionadores registrados na CVM não retornou resultados. No BACEN, confirma-se a inexistência de processos. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, de modo que não possui restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 13.384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

CRIA O GRUPO GESTOR E HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS ARTES E DOS ESPORTES UNIFICADOS – CEU.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o teor do processo administrativo nº 275197/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como Centro das Artes e dos Esportes Unificado – CEU, da Estação Cidadania-Cultura, a praça e equipamentos localizados na Rua Érico Veríssimo nº 701, bairro São Vicente, conforme as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. O CEU é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviço socioassistencial, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

Art. 2º Fica criado o Grupo Gestor do Centro das Artes e dos Esportes Unificado – CEU, da Estação Cidadania-Cultura, de caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor:

I – Propor e encaminhar projetos e ações que visem à promoção da cidadania e à valorização cultural e esportiva;

II – Garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, culturais, esportivos e comunitários, para fortalecer o pleno funcionamento do CEU;

III – Desenvolver a cooperação e a convivência, na diversidade, entre todos os membros do grupo gestor;

IV – Decidir sobre a forma de utilização dos espaços;

Internal Use Only



V – Organizar a programação dos espaços culturais e esportivos;
VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
VII – Buscar parcerias para programação de cinema e teatro;
VIII – Divulgar ações através de assessoria de comunicação específica;
IX – Criar cronogramas de ações de orientação e atendimento das necessidades do bairro;
X – Buscar oficinas e projetos culturais, esportivos, ambientais, sociais e lazer;
XI – Criar um calendário específico para o CEU;
XII – Criar campeonatos esportivos que se tornem anuais, integrando bairros e escolas;
XIII – Criar circuitos entre escolas e bairros;
XIV – Buscar informações sobre programas sociais;
XV – Criar cronogramas de ações de orientação e atendimento das necessidades do bairro;
XVI – Desenvolver e executar a comunicação para promover as atividades e eventos do CEU;
XVII – Manter canais de comunicação abertos com a comunidade local;
XVIII – Fomentar a participação ativa da comunidade nas atividades oferecidas pelo CEU;
XIX – Captação de Recursos Humanos;
XX – Buscar oficinas e projetos culturais, esportivos, ambientais e sociais;
XXI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU.

Art. 4º O Grupo Gestor será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) Representantes de Entidades Governamentais;
II – 03 (três) Representantes de Entidades não Governamentais;
III – 03 (três) Representantes da Comunidade do Entorno do CEU.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes de Entidades Governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes de Entidades não Governamentais e da Comunidade do Entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários do CEU em Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

Art. 7º Excepcionalmente, a fim de dar efetividade as atividades do CEU, o Primeiro Grupo Gestor, membros titulares e suplentes representantes de Entidades Governamentais, não Governamentais e Comunidade do Entorno do CEU, serão indicados por meio de ofício e nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do Grupo Gestor e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 9º As funções dos membros do Grupo Gestor e de seus suplentes não serão remuneradas.

Art. 10. Os membros do Grupo Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Grupo Gestor será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§1º O Presidente é a autoridade administrativa Superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo Órgão.

§2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º A Administração do Centro das Artes e dos Esportes Unificado – CEU, da Estação Cidadania-Cultura, manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo do Grupo Gestor.

Art. 12. Fica homologado o Regimento Interno do CEU, sendo parte integrante do presente Decreto, constante no Anexo Único.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DAS ARTES E DOS ESPORTES UNIFICADO – CEU

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CEU

Art. 1º O Centro das Artes e dos Esportes Unificados - CEU é um equipamento público instalado em área de vulnerabilidade social, estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviço sócio assistencial, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

Art. 2º O CEU é dotado das seguintes instalações:

- I – Auditório;
- II – Salas de aula e oficinas;
- III – Quadra Poliesportiva;
- IV – Espaço de Convivência;
- V – Biblioteca.

Art. 3º O CEU tem como fim promover a integração social e o desenvolvimento comunitário por meio de atividades culturais e esportivas, oferecendo oportunidades de educação e lazer para todos os segmentos da população.

Art. 4º São objetivos do CEU:

- I – Fomentar e apoiar a produção e a difusão de atividades culturais e artísticas, como oficinas, exposições, apresentações e eventos;
- II – Oferecer atividades e modalidades esportivas diversificadas, visando o bem-estar físico e a promoção de hábitos saudáveis;
- III – Disponibilizar espaços e recursos para a realização de eventos comunitários e sociais, promovendo a convivência e a participação cidadã;
- IV – Desenvolver programas educativos e de formação para crianças, jovens e adultos, incentivando a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal;
- V – Estimular a colaboração entre a comunidade local, organizações sociais e entidades públicas e privadas para a realização de projetos e atividades conjuntas.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 5º O CEU é composto de espaços que tem como objetivo potencializar a intersectorialidade das políticas públicas implementadas no Município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, promoção do bem estar comunitário e na democratização do acesso à cultura, esporte e lazer.

Art. 6º O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Itajaí – PMI e reger-se-á por este Regimento Interno e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO

Art. 6º O CEU será mantido pela Prefeitura Municipal de Itajaí – PMI e reger-se-á por este Regimento Interno e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Art. 7º A gestão e manutenção do CEU será feita pelo Poder Público, de forma compartilhada por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Assistência Social, Educação, Fundação Cultural - FCI e Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

Art. 8º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, por meio do Grupo Gestor e meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Assistência Social, Educação, Fundação Cultural - FCI e Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL.

Art. 10. As reuniões de gestão do CEU serão realizadas mensalmente, na última semana de cada mês, em dia e horário a serem definidos previamente.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá designar um Diretor Geral para o CEU,



responsável pela administração dos espaços que o compõem.

Art. 12. O Diretor Geral poderá ter vínculo com qualquer secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos no CEU.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O CEU terá a seguinte organização:

- I – Direção Geral – Diretor Geral;
- II – Coordenação das Artes – Coordenador das Artes;
- III – Coordenação dos Esportes – Coordenador dos Esportes;
- IV – Comunicação – Coordenador de Comunicação.

Art. 14. São atribuições:

- I – Diretor Geral: Supervisionar e coordenar todas as atividades do CEU, garantindo a integração entre áreas de artes, esportes, educação e lazer. Representar o CEU em eventos e reuniões;
- II – Coordenador das Artes: Coordenar as atividades culturais e artísticas, como exposições, oficinas e eventos, organizar a programação de eventos culturais e artísticos, incluindo exposições e workshops;
- III – Coordenador dos Esportes: Coordenar as atividades esportivas e recreativas oferecidas no CEU, organizar torneios, campeonatos e eventos esportivos;
- IV – Coordenador de Comunicação: Gerenciar as redes sociais e outros canais de comunicação do CEU, responder os questionamentos da comunidade.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 16. O funcionamento do CEU será:

- I – De segunda a sexta feira, das 7:00h às 22:00h.
- II – Aos sábados domingos e feriados, das 8:00h às 20:00h.

Art. 17. Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pelas dependências do CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços, equipamentos e as atividades realizadas.

Art. 18. As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Grupo Gestor, mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por comunicados ou portarias, quando necessário.

Art. 20. O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno do CEU, devendo as alterações posteriores serem discutidas e aprovadas em assembleia.

DECRETO Nº 13.385, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DA SALA DE SITUAÇÃO MUNICIPAL PARA COORDENAÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO DA DENGUE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto Decreto nº 10.873, de 02 de janeiro de 2017, no Decreto nº 13.194, de 12 de março de 2024, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 289694/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Sala de Situação Municipal para Coordenação, Combate e Enfrentamento da Dengue, em substituição às nomeações feita através do Decreto nº 13.194, de 12 de março de 2024, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Suplente: André Luiz Santiago Marcial, substituindo Alan Roger Schneider
- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais:
Titular: Leonardo Olimpio Gomes, substituindo Sérgio Rodrigo Rebelo Bang
Suplente: Deivid Navel Mans Paixão, substituindo Benício Setti
- Representantes da Secretaria de Municipal de Comunicação:
Titular: Luana Cristina Ferreira, substituindo Maikeli Alves de Anhaia

Suplente: Anderson Silva da Costa, substituindo Karine Rosane Mendonça Knoblauch

- Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Thiago Caetano Santos, substituindo Fábio Castro Matos da Luz
Suplente: Odair Scapini Coutinho Junior, substituindo Jackson Alexandre de Freitas Soares

- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana:

Titular: Rubens Menon, substituindo Luis Sérgio Tambosi
Suplente: Luis Sergio Tambosi, substituindo Caroline Amabile Agostinho

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Loreno da Rosa Machado, substituindo João Luiz Volpato Pazin
Suplente: Heloisa Ferraz Bernardo, substituindo Loreno da Rosa Machado

- Representantes da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil:

Titular: Marinho Lopes Stringari Filho, substituindo Ruan Pablo Correia da Silva
Suplente: Luan Brito Francelino, substituindo Armando Antônio Fernandes Kahl

- Representantes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:

Titular: Edson Panca, substituindo Patrícia da Silva
Suplente: Douglas Ryan Prateat, substituindo Cassiane Tastch

- Representantes do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura:

Titular: Humberto Moro Zanella, substituindo Flávio Luiz Furtado
Suplente: Fernando Aldain Potter, substituindo Humberto Dutra

- Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

Suplente: Carlos Humberto Martins Junior, substituindo Anelise Freitas Rasmussen Xavier

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.386, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 292288/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender despesas do Fundo, tais como custeio e demandas relativas à prestação de serviços e atendimentos referente ao Instituto Maria Schmitt - IMAS:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/347

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 6.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de



arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de outubro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

PORTRARIA (PGM) Nº 023/2024, de 01 de outubro de 2024.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo 57, inciso II, “c” e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

1. REVOGAR a Portaria nº 011/2024, de 19 de junho de 2024, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2822, página 31 e 32, de 19/06/2024.

2. NOMEAR os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores OSNILDO REBELO PEREIRA matrícula 123.540-2, CLEBERSON DAS NEVES matrícula 205.160-1, ANGELA MARIA HOLANDA DE SOUZA matrícula 72.750-1, DOUGLAS MAURÍCIO SANTOS DA COSTA matrícula 43.970-1, PAULO SERGIO MEYER matrícula 41.210-1, ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS matrícula 13.590-1, JULIANA STAHELIN PEREIRA matrícula 124.850-3, LIANA MARTINS matrícula 151.240-1, OLCIMAR DOS SANTOS GERMANO matrícula 478.500-1, CLEBER VALÉRIO FELIPE matrícula 182.350-1, JOSIAS BRUNO RUEDIGER matrícula 235.680-1, OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES matrícula 235.210-1, ALINE DA SILVA CAMINHA matrícula 237.820-1, FRANKLIN GUERREIRO ZANIOLI matrícula 234.270-1, MARIANA APARECIDA CUCCO matrícula 217.180-4, LUISA BACKES DE BASALDUA matrícula 234.310-1, EMERSON GONÇALVES matrícula 14.590-1, VITOR MARQUES DA SILVA matrícula 235.190-1, ALINE MARCHI DO AMARAL matrícula 235.370-1, RAFAEL ALEXANDRE SANTOS LOPES matrícula 246.630-1, CAROLINA MENDES LONGARAY matrícula 237.840-1, FERNANDO RODRIGUES APPOLINÁRIO matrícula 239.890-1, PAULO HENRIQUE SETTI matrícula 246.920-1, RENAN ROSSETT MOREIRA matrícula 263.040-1, DEBORA LINHARES SALVARO matrícula 255.340-1, KARINE CRISTIANE MENDES MARTINS matrícula 255.330-1, FELIPE MATEUS DEFFERT matrícula 256.340-1, KARLA CRISTINA PFITZER DO NASCIMENTO matrícula 163.490-5 e ALEXANDRE DE FREITAS matrícula 151.330-1.

3. A presidência da referida comissão será exercida pelo servidor OSNILDO REBELO PEREIRA, a contar de 01 de outubro de 2024.

4. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 01 de outubro de 2024.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 07 de outubro de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 8276-24-ITJ-REIV

Requerente: Litoral Usina de Reciclagem LTDA

Atividade: Triagem, Reciclagem, Transbordo e Aterro

Endereço: Rua João Thomaz Pinto, nº380, Canhanduba, Itajaí/SC

Processo nº: 7711-24-ITJ-REIV

Requerente: R. Neto do Brasil Peças Automotivas LTDA.

Atividade: Comércio e Serviços

Endereço: Av. Mário Uriarte, nº1060, Cordeiros, Itajaí/SC

Processo nº: 7440-24-ITJ-REIV

Requerente: Max 2 Empreendimentos LTDA

Atividade: Residencial Multifamiliar ou uso misto

Endereço: Rua Conselheiro Julio Kumm, nº495, Praia Brava, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1176F/2024

DATA: 30/09/2024
HORA: 14:25

INTIMADO

T3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PEREIRA LIBERATO, N3257 - DOM BOSCO

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO Nº 1894-22-ITJ-LDC FOI EXPEDIDA EM 09/06/2022.

CONFORME O CÓDIGO DE OBRAS DE ITAJAÍ, O LICENCIAMENTO, PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, SERÁ VÁLIDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE, FINDO ESTE PRAZO, E NÃO TENDO SIDO INICIADA A CONSTRUÇÃO, O LICENCIAMENTO PERDERÁ SEU VALOR.

(CONSIDEROU-SE O PRAZO DA PRESENTE LICENÇA JUN/2023)

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR LICENÇA DE CONSTRUÇÃO VÁLIDA, CONFORME CÓDIGO DE OBRAS.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992- Art. 20 - A aprovação de um projeto será considerada válida pelo prazo de 01 (um) ano após a retirada da mesma, caso esta ocorra dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do despacho deferitório.

§ 1º - Em caso que tal não ocorra, o prazo de validade será contado a partir da data do despacho deferitório.

§ 2º - Poderá, entretanto, ser solicitada a revalidação, desde que a parte interessada requeira, sujeitando-se, porém, às determinações legais vigentes na época do pedido da revalidação.

Art. 21 - O licenciamento, para início da construção, será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que, findo este prazo, e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá seu valor.

Art. 22 - Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata este artigo, a revalidação de um projeto poderá ser negada, caso conveniente, ou concedida com a condição de serem cumpridas novas exigências legais, além das anteriormente feitas.

RECEBIDO EM ____/____/____

ENVIADO PELOS CORREIO:
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaizf.sisturis.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO IVF 11.018/24

DATA:
HORA:

CPF/CNPJ
010.705.259-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.018.01.0480.0000.000

INTIMADO
ESPOLIO DE DELIRIO CECHELERO
LOCAL DA INFRAÇÃO
ANTONIO NOTARI, N630, LOTE 330 - ESPINHEIROS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA ANTONIO NOTARI, N630, LOTE 330 - ESPINHEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - *Obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.*

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias da notificação ser emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado na seguinte escala:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26 - *Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.*

§ 2º - *Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.*

Lei 2734/1992 - Art. 137 - *No caso de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucessor, em vigor na data da autuação:*

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações de área rural, hospitais, casas de saúde e moradias, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM _____

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Data: 02/09/2024 09:47:15-0300
Verifique em <https://www.spedigital.it.gov.br>

ISABELLA VECCHINI FERRAZ

AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2629301

AUTO DE EMBARGO 4055JG/2024

DATA: 09/09/2024
HORA: 17:36

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO 4055JG/2024

DATA: 09/09/2024
HORA: 17:36

RESPONSÁVEL
JAYME CAETANO
LOCAL DA CONSTRUÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE PARKLET SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - *O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:*

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelos ABNT;

II - quando instalações elétricas ou mecânicas, ou qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiverem em funcionamento sem a necessária licença;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - *Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.*

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - *O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.*

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - *Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada da que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.*

Lei 2763/1992 - Art. 12 - *Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.*

Lei 2734/1992 - Art. 8º - *Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:*

V - *depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;*

IX - *embraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;*

XII - *colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;*

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



JULIANA GINKLINGS

AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601

RECEBIDO EM _____



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO 4056JG/2024

DATA: 20/09/2024
HORA: 17:36

RESPONSÁVEL

BTM ALIMENTAÇÃO LTDA (BURACO QUENTE)

LOCAL DA CONSTRUÇÃO

FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE PARKLET SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - *O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:*

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelos ABNT;

II - quando instalações elétricas ou mecânicas, ou qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiverem em funcionamento sem a necessária licença;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - *Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.*

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - *O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.*

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - *Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada da que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.*

Lei 2763/1992 - Art. 12 - *Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.*

Lei 2734/1992 - Art. 8º - *Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:*

V - *depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;*

IX - *embraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;*

XII - *colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;*

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTO DE EMBARGO 4057JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 16:18



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO 4057JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 16:18

RESPONSÁVEL

THIAGO DAVID MARCELINO

LOCAL DA CONSTRUÇÃO

VER. ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N1566 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO LATERAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - *O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:*

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelos ABNT;

II - quando instalações elétricas ou mecânicas, ou qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiverem em funcionamento sem a necessária licença;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - *Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.*

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - *O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.*

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - *Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada da que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.*

Lei 2763/1992 - Art. 12 - *Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.*

Lei 2734/1992 - Art. 14 - *Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.*

§ 1º Quando o lote for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 2º Acima do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INTIMADO

RODRIGO MICHELOTTO MACHRY

LOCAL DA INFRAÇÃO

OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR, N13 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. OBTER A DEVIDA LICENÇA.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 10 - *Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, os seguintes serviços e serviços:*

- I. construção de dependências não destinadas à habitação humana, tais como: viveiros, faleiros com menos de 18 m² (dezento metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
- II. galpões, viveiros, telhados, galinheiros, sem finalidade comercial;
- III. corrimãos e fontes decorativas;
- IV. estufas e tanques de uso doméstico;
- V. rebocoamento de meia-fio;
- VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
- VII. reparos nos revestimentos da edificação;
- VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
- IX. construções de madeira de 80 m² (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- X. construção de alvenaria com até 40 m² (quarenta metros quadrados), desde que terrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTO DE INTIMAÇÃO 5462JG/2024

DATA: 13/09/2024

HORA: 16:49

CPF/CNPJ

041.000.000-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.016.02.0276.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5464JG/2024

DATA: 20/09/2024

HORA: 14:59

CPF/CNPJ

00.274.615/0001-06

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.070.06.0939.0000.000

INTIMADO

LARIMAX ADM DE BENS PROPRIO LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

BRUSQUE, N337 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO. PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pôsto apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinhas, com as deslevidades permitidas.

RECEBIDO EM _____
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5465JG/2024

DATA: 20/09/2024

HORA: 14:59

CPF/CNPJ

197.000.000-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.070.06.0850.0002.000

INTIMADO

CELIO AUGUSTO SANTOS ALBUQUERQUE

LOCAL DA INFRAÇÃO

BRUSQUE, N367 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO. PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pôsto apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinhas, com as deslevidades permitidas.

RECEBIDO EM _____
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5466JG/2024

DATA: 20/09/2024
HORA: 14:59



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5468JG/2024

DATA: 20/09/2024
HORA: 17:35

INTIMADO

MARIA RUTH MAYKOT

LOCAL DA INFRAÇÃO

BRUSQUE, N387 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI):
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis e a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil", a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, estaria em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Declarados o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM ___/___
PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

Nome:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5467JG/2024

DATA: 20/09/2024
HORA: 17:35



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5469JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 14:49

INTIMADO

JAYME CAETANO

LOCAL DA INFRAÇÃO

FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INSTALADO EM IMÓVEL DE SUA RESPONSABILIDADE, EXECUTANDO PARKLETS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolagem;

IX - embarracar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM ___/___

PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5468JG/2024

DATA: 20/09/2024
HORA: 17:35

INTIMADO

BTM ALIMENTAÇÃO LTDA (BURACO QUENTE)

LOCAL DA INFRAÇÃO

FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXECUTANDO PARKLETS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolagem;

IX - embarracar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM ___/___

PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5467JG/2024

DATA: 20/09/2024
HORA: 17:35



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5469JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 14:49

INTIMADO

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO MALBURG HEUSI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CARLOS HUGO PRAUN, N55 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, POR MEIO DE FECHAMENTO COM TAPUMES, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolagem;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarracar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nos vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM ___/___

PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5470JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 15:13

INTIMADO
PASS CONNECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
BRUSQUE, N417 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

- I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
- II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
- III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, caixas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
- IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
- V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
- VI - transportar argamassa, areia, terro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
- VII - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5472JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 16:31

INTIMADO
JULIO CESAR DE SOUZA
LOCAL DA INFRAÇÃO
VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N1290 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O
PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5471JG/2024

DATA: 01/10/2024
HORA: 16:18

INTIMADO

THIAGO DAVID MARCELINO
LOCAL DA INFRAÇÃO
VER. ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N1566 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO LATERAL

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote existente ou projetado, e quando da via pública, medidas a partir do meio-fio existente ou projetado.

§ 1º Quando o lado for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 6º Acima do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que embalançado.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO JV0210-24

DATA: 02/10/2024

HORA: 15:35

INTIMADO
FOCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
OSVALDO REIS, 2455 - PRAIA BRAVA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

*OBS. 1: READEQUAR AINDA O REBAIXO PARA O ACESSO DE VEÍCULOS.

*OBS. 2: MANTER A FAIXA LIVRE DESOBSTRuíDA DE VEÍCULOS OU OUTROS OBSTÁCULOS.

*Modelo adequado de calçadas disponível em:

<https://servicos.itajaí.sc.gov.br/public/portal-servico/arquivo/anexo/cartilhaatualizada.pdf>

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aquelas cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 0,30m (trinta centímetros) do lado da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta centímetros) da testada do imóvel, excepto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2012)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha constado o respectivo edifício na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparo.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, os distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as devidas permitidas.

Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 02/10/2024 16:39:39-03-00
Verifique em <https://validar.itajaí.sc.gov.br>

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO NO DIA 02/10/2024.

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DA SEDAC

ATOS DA SEDAC

Instituições habilitadas a participar do Fórum Municipal para eleição das Instituições da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal da Juventude de Itajaí COMJUV Gestão 2024/2026 Conforme EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2024 – COMJUV/ITJ, publicado no Jornal do Município Edição nº 2847 de 06 de setembro de 2024.

Instituições habilitadas:

- a) Associação Empresarial de Itajaí - ACII;
- b) Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Itajaí;
- d) Instituto NADAR Social;
- e) Instituto Marcílio Dias;
- f) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – Regional Itajaí;
- g) Instituto CRESER;
- h) Centro de Direitos Humanos de Itajaí;
- i) Instituição Árvore da Vida.

A próxima etapa é a eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o COMJUV no período 2024-2026 que dar-se-á por meio de votação direta no dia 09 de outubro de 2024, às 14h na sala de reuniões da Secretaria de Promoção da Cidadania, cito a Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí/SC.

Paulo Manoel Vicente
Secretário Municipal de Promoção da Cidadania

Processo Seletivo Simplificado para CAPACITAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA EM MOTOLÂNCIAS DO SAMU 192.

Cumpreitando o cordialmente, e considerando a LEI Nº 2960 (Vide Decreto nº 5256/1995), em seu CAPÍTULO III que trata sobre a REMOÇÃO de servidor, do qual aponta em seu art. 39, inciso I e alíneas "a" e "b" os casos previstos em Lei.

Art. 39 -Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro órgão da administração.
I - A remoção poderá ser:
a) ex-ofício;
b) a pedido;
<https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-itajaí-sc> (pesquisa realizada em 01/10/2024 as 11:23h)

Neste sentido por ser uma decisão a bem do serviço público, e atendendo o dispositivo a alínea "a", inciso I do Art 39, da LEI Nº 2960 (Vide Decreto nº 5256/1995), venho por meio divulgar:

O Edital do Processo Seletivo Simplificado para CAPACITAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA EM MOTOLÂNCIAS DO SAMU 192, que tem como objetivo qualificar os profissionais de nível técnico em enfermagem com competências e habilidades específica, a serem inseridos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, como futuros tripulantes das motolâncias.

A capacitação para condutores em veículos de emergência para as Motolâncias do SAMU 192, acontecerá na data de **21 à 25 de outubro de 2024**.

- Local: Universidade da Polícia Rodoviária Federal
- Horário: 08h00 às 18h00

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO CONVÉNIO N.º 002/2024/SMS/FMS



Extrato do Convenio nº002/2024/SMS/FMS: CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Fundamento Legal: ART. 18 CAPUT, INCISO X E O ART. 24 CAPUT, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.080/90; O ART. 25 CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS); OS ARTS. 2º E 3º CAPUT, DA PORTARIA Nº 1.034, DE 05 DE MAIO DE 2010 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; O § 4º DO ART. 183 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ; O INCISO IX DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.640/1991, COM REDAÇÃO ALTERADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.252/2005; OS ARTS. 2º E 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CMA/SMS/2010.

Objeto: O PRESENTE CONVÉNIO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ORIGINADOS DO FUNDO ESTADUAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA AUXILIAR NO CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO DO VALE DO ITAJAÍ – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ COM FINALIDADE DE OFERECER MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Parágrafo Único: MEDIANTE TERMO ADITIVO, AS PARTES PODERÃO FAZER ALTERAÇÕES NO PRESENTE CONVÉNIO DURANTE O PÉRIODO DA SUA VIGÊNCIA, VEDADA A ALTERAÇÃO DO OBJETO.

Prazo de vigência: 6 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. (28/09/2024)

Valor: SERÃO REPASSADOS MENSALMENTE A CONVENIADA, RECURSOS FINANCEIROS NA ORDEM DE R\$ 282.000 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.692.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS). A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CONVENIADA, DEPENDERÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO 652.

Fonte de Recurso: FUNDO ESTADUAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Signatários: EMERSON ROBERTO DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR MUNICIPAL DO SUS - CONVENENTE; VALDIR CECHINEL FILHO - REITOR DA INSTITUIÇÃO – CONVENIADO.

Data da assinatura: 28 DE AGOSTO DE 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adelino Vargas, nº 19 – São Vicente - Itajaí/SC
Phone: (047) 3249-5549- Fax: 3249-5524
e-mail: gabinetesms@itajaí.sc.gov.br



Farão parte da Comissão avaliadora: Gustavo Pereira da Silva – Diretor da Atenção a Saúde, Roseli Bernadete W. Pinto – Diretora de Atenção à Saúde, Daniela C. dos Santos Silva – Gerente de Atenção Especializada.

Conforme MINUTA MOTOLÂNCIA do ministério da saúde:
Deverá ser tripulado por condutor habilitado de acordo com normas do CONTRAN:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A
- b) Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº168/2004.);
- 1.2 É indispensável que o condutor da motocicleta tenha, adicionalmente, Curso de Suporte Básico de Vida de no mínimo 8 horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para Reanimação Cardiopulmonar (Diretrizes 2005 da AHA), sendo ministrado por entidade homologada.

1.3 Inexistências de Penalidades Administrativas serão desclassificados automaticamente, os servidores que possuírem tal requisito anexo em sua pasta funcional, ou junto a comissão de ética Municipal, não sendo avaliados os demais requisitos.

Conforme CIB/SC 149/2022

“Considerando que as motolâncias constituem mais um recurso disponível integrado à frota SAMU 192 e devem ser tripulados por profissionais da área da saúde de nível técnico ou superior na área de enfermagem;”

“3.1 A tripulação do veículo deve ser composta por um único profissional/condutor com formação em nível técnico ou superior na área de enfermagem.”

“3.5 O tripulante deve, ainda, possuir Curso de Suporte Básico de Vida com carga horária mínima de 8h/aula que siga as orientações aceitas para reanimação cardiopulmonar (Diretrizes atualizadas da American Heart Association) e ministrado por instituição certificada.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adelino Vargas, nº 19 – São Vicente - Itajaí/SC
Phone: (047) 3249-5549- Fax: 3249-5524
e-mail: gabinetesms@itajaí.sc.gov.br



"3.6 O condutor deve deter experiência mínima de 01 (um) ano de pilotagem de moto, além de experiência de no mínimo 01 (um) ano comprovada em atendimento pré-hospitalar móvel."

O servidor interessado em fazer o curso de Pilotagem deverá comprovar, mediante documentação, que está em dia com obrigações como motorista, apresentando Carteira Nacional de Habilitação na Cat. "A" dentro do prazo de validade e preferencialmente o candidato deve apresentar "EAR" (Exerce Atividade Remunerada);

Apresentar curso dentro no prazo de validade de condução de veículo de emergência conforme (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº168/2004.);

Apresentar documentação comprobatória dos itens acima citados.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES:

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Atenção à Saúde - DAS
Data de: 07/10/2024
Das 08 horas às 17h00min horas.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos caso seja necessário.
Atenciosamente,


EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Rua Endereço: Avenida Adelino Konder - São Vicente, SC - 88300-000
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-037345

Aditivo 009 – Contrato Nº 020/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 011/2018

Contratada: HABITARK ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.269.823/0001-30. Sócios: Fernando Ricardo dos Reis (CPF: 420.6**.***-**) e Adriana Kuehn (CPF: 891.4**.***-**). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30/09/2024 a 30/11/2024 e o prazo de vigência por 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 30/09/2024.

Itajaí/SC, 30 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073863

Aditivo 002 - Contrato Nº 064/2022 - PE 039/2022

Contratada: TECHPUMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA; CNPJ sob nº 35.095.813/0001-97. Diretor Técnico: Sr(a). Anderson Alceno Albino, CPF de nº 077.4**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças genuínas para as motobombas centrifugas, por 12 (doze) meses, das marcas Schneider e Thebe, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água e o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto de Itajaí – SC. O valor deste aditivo é de R\$ 164.911,22

(cento e sessenta e quatro mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos). Os prazos de execução e vigência serão de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/09/2024 até 30/09/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 30/09/2024.

Itajaí/SC, 30 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024
Processo Administrativo Nº 2024-SUP-087811

REGISTRO NO TCE/SC Nº 779A5BFEE774C70CC7C24E7D98A2670F9A85931D

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasa.itajaí.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 15 de outubro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 01 de outubro de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-SAN-091278

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – BANCO DE PREÇOS®.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – BANCO DE PREÇOS®, ministrado pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pelo preço global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 24 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-LIC-091597

Contratação de empresa especializada para 01 (uma) inscrição no curso Fase Interna da Nova Licitação - Orientações conforme os tribunais, nos dias 01 a 04 de outubro de 2024, com carga horária total de 17h, no formato presencial na cidade de Curitiba - PR.

Vistos etc.



Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para 01 (uma) inscrição no curso Fase Interna da Nova Licitação - Orientações conforme os tribunais, nos dias 01 a 04 de outubro de 2024, com carga horária total de 17h, no formato presencial na cidade de Curitiba - PR, ministrado pela empresa UNYFLEX - UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 50.451.387/0001-70, pelo preço global de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 24 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-089934
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

Contratada: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 67.731.091/0001-06. Superintendente Comercial: Sr(a). Carolini Orlandini – CPF nº 287.1**. ***-**. Objeto: Aquisição de Tubos de PVC para Manutenção de Redes do SEMASA. O valor Global deste Contrato é de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais). Os prazos de execução e vigência serão de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
Data de Assinatura: 24/09/2024.

Itajaí/SC, 24 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

Processo Administrativo Nº 2024-AGU-089934

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

Contratada: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 08.862.530/0007-46. Procurador: Sr(a). Valdecir Pereira da Costa – CPF nº 821.9**. ***-**. Objeto: Aquisição de Tubos de PVC para Manutenção de Redes do SEMASA. O valor Global deste Contrato é de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Os prazos de execução e vigência serão de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
Data de Assinatura: 24/09/2024.

Itajaí/SC, 24 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
Processo Administrativo Nº 2024-ETS-090435

REGISTRO NO TCE/SC Nº 8E54F48D987B3DB110AC4A078CEE64AC5514DD25

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado à Aquisição de Serviço de Limpeza De Reservatórios do São Roque (R1; R2) e de Arapongas Com Operação de Mergulho Utilizando Sistema de Aspiração mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasantajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 09 de outubro de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 23 de setembro de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024
Processo Administrativo Nº 2024-SUP-088782

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO 049/2024 APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO DE ITAJAÍ – SEMASA – CNPJ: 05.472.936/0001-39; Contratada: LF DOS REIS INFORMÁTICA. CNPJ Nº 37.477.362/0001-88. Sócia: Lilian Fernanda dos Reis. Objeto: Aquisição de cadeiras para escritório. Fundamento: art. 137, inciso I; art. 138, I e art. 156, II e II, todos da Lei 14.133/2021.

Data da Rescisão: 20/09/2024

Itajaí SC, 20 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral do SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2017-SAN-035043
ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO Nº 049/2017 – DI 002/2017

CONTRATADO: PBP - PANDINI BUSINESS PARK ADMINISTRADORA DE BENS S.A. CNPJ: 14.159.733/0001-88 OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 049/2017, no valor mensal de R\$ 2.495,36 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 29.944,32 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para o período de 1º/10/2024 a 1º/10/2025, para a Locação de Imóvel situado às margens da BR 101/Canal de Retificação do Rio Itajaí Mirim para uso como vala de drenagem provisória da Estação de Tratamento do São Roque do SEMASA.

Data assinatura: 01/10/2024.

Itajaí/SC, 01 de outubro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019-SAN-050094
Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 049/2019 – DI 002/2019

Contratada: TV VALE DO ITAJAI LTDA. CNPJ: 76.368.240/0001-05. Sócios: Honorilton Gonçalves da Costa, Clodomir dos Santos Matos, Adilson Higino da Silva e Emerson Carlos de Oliveira. Objeto: Renovação do Contrato Nº. 049/2019, com vigência no período de 1º/10/2024 até 1º/10/2025, no valor total R\$ 14.826,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais), referente à Locação de parte da torre de transmissão da LOCADORA, no morro da Cruz em Itajaí - SC, que será utilizada pelo SEMASA para instalação de antena de telemetria.

Data da assinatura: 01/10/2024.

Itajaí/SC, 01 de outubro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



ATOS DA SEC. GOVERNO

Termo de Rescisão -Termo de Colaboração Nº 007/2024

Sipe 285176/2024

Termo de Rescisão de Parcerias - Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí e a Organização da Sociedade Civil Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região (ADVIS).

Objeto: Serviço de atendimento de 25 crianças e adolescentes com deficiência visual, baixa visão e deficiência múltipla.

Da rescisão: Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 52, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015. Justificativa: Foi firmado o Termo de Colaboração nº 007/2024 com a Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região (ADVIS) - vigência a partir do dia 01/02/2024 -, o qual tem objeto idêntico ao da avença em tela. A presente rescisão foi solicitação da própria Instituição devido estarem encerrando, de forma temporária, as atividades desse convênio. A rescisão contratual tem início na data de 30/09/2024.

Data da assinatura: 19 de setembro 2024.

Termo de Rescisão – Quarto Aditivo -

Termo de Colaboração Nº 019/2021

Sipe 275642/2024

Termo de Rescisão de Parcerias referente ao Quarto Aditivo - Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região (ADVIS).

Objeto: Desenvolver ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social a ser prestado de forma contínua, permanente e planejada as pessoas com deficiências múltiplas (física, mental, intelectual e sensorial) e suas famílias, residentes e domiciliados no município de Itajaí – para 120 (cento e vinte) vagas.

Da rescisão: Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 52, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015. Justificativa: Foi firmado o Quarto Aditivo do Termo de Colaboração nº 019/2021 com a Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região (ADVIS) - vigência a partir do dia 01/05/2024 -, o qual tem objeto idêntico ao da avença em tela. A presente rescisão foi solicitada pela própria Instituição, devido estarem encerrando, de forma temporária, as atividades desse convênio.

A rescisão contratual tem inicio na data de 04/09/2024.

Data da assinatura: 19 de setembro 2024.

Extrato: Termo de Acordo de Cooperação/ Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº 01/2024

Sipe – 250216/2024

Termo de Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS e a Organização da Sociedade Civil Lar da Criança Feliz.

Objeto: Repasse de materiais permanentes por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Emenda Parlamentar.

Vigência: O prazo para execução deste Termo de Acordo de Cooperação será de 60 (Sessenta) meses a contar da Assinatura do Termo de Acordo de Cooperação.

Data da assinatura: 23 de setembro de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 127/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a Organização da Sociedade Civil TVBE – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Aquisição de 01 transmissor FM potência de 6KW com telemetria conectividade Ethernet HTML-IoT.

Do valor – R\$ 101.071,45 (Cento e um mil e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos.)

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 128/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a Organização da Sociedade Civil TVBE – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aumentar a qualidade das transmissões via rádio.

Do valor – R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2024.

CREDENCIAMENTO 007/2024

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, VISANDO O ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, A PARTIR DE 18 (DEZOITO) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM ITAJAÍ OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MESMO MUNICÍPIO A SER DESENVOLVIDO EM MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. As propostas devem ser protocoladas junto a Diretoria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal Governo, localizado à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, CEP 88.304-053, Itajaí (SC) até às 19h00min do dia 03 de outubro de 2025.

Itajaí-SC, 30 de setembro de 2024.

Mário Sergio Teixeira

Secretário Municipal de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 166/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SEBRAE-SERV.DE A.MICRO EMPR.DE SC

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 140/2024

Número do Processo: 244267/2024

Objeto: Preparação do dossier necessário à proposta de obtenção do Selo de Identidade Geográfica (IG), tipo Denominação de Origem (DO), aos produtos oriundos da agricultura familiar do bairro agrícola Rio Novo – Colônia Japonesa, município de Itajaí, estado de Santa Catarina (SC) e posterior submissão de recomendação ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Data Assinatura: 02/10/2024

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais)



Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa SEBRAE - SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC para preparação do dossiê necessário à proposta de obtenção do Selo de Identidade Geográfica (IG), tipo Denominação de Origem (DO), aos produtos oriundos da agricultura familiar do bairro agrícola Rio Novo – Colônia Japonesa, município de Itajaí, estado de Santa Catarina (SC) e posterior submissão de recomendação ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no Art. 74, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, setembro de 2024

Assinado e datado digitalmente

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito de Itajaí em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa CANIL CARAÍBAS LTDA para Inscrição no 7º K9 Olympics Brasil que ocorrerá de 14 a 18 de outubro de 2024 em Florianópolis/SC, para binômio pertencente ao 7º Batalhão de Bombeiros Militar, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, setembro de 2024

Assinado e datado digitalmente

MAJOR BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI

Subcomandante do 7º Batalhão de Bombeiros Militar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024

CHAVE TCE: 1DD048D3334B8F87D92E3C44E447D3899F44A24

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 15 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S PARA O PROGRAMA DE CONTROLE DE DENGUE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 25 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2024

CHAVE TCE: F519241DF0B56068426AD1DADDD440EE35230384

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 17 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAVER E GUIA DE PAVIMENTAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024

CHAVE TCE: 21FCED704BCB038787E274EDA7F77ACF870E94B3

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 18 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2024

CHAVE TCE: 0BE7D476E0BF4DB44F90292274FC6344E3769B75

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 21 de outubro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS, PRONTUÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de setembro de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo